



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VII - Edição nº 01268 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B5C6E6DBCD2C7A2700F54896255E77CB

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2021
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2021.
- PRIMEIRO TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 183/2020
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 52 2021 SANTA CASA SEM FRONTEIRAS E PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N 53 2021 IBDS
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2021.
EXTRATO DA DISPENSA Nº 72/2021.
RATIFICAÇÃO.
- RETIFICAÇÃO EPAN.
- EDITAL P.E 052/2021.
- AVISO DE SUSPENSÃO - P.E 049/2021.
- RETIFICAÇÃO DE EXTRATO.
- RETIFICAÇÃO DE DISPENSA.
- DECRETO Nº 22698 - TORNAR SEM EFEITO- NOMEAÇÃO- ANA PAULA LOBO.
DECRETO Nº 22699 - TORNAR SEM EFEITO- NOMEAÇÃO- ONILIA DE ALMEIDA DUARTE.
DECRETO Nº 22700 - NOMEAÇÃO- GESSICA FERREIRA PEREIRA.
DECRETO Nº 22701 - PERMITE O USO NÃO ONEROSO DOS QUIOSQUES DA PRAÇA DO JITAÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO Nº 22702 - PERMITE O USO NÃO ONEROSO DOS QUIOSQUES DA PRAÇA DO JITAÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ITAMARI E O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ— ESTADO DA BAHIA.
Portaria 48/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Orienta às Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino quanto aos procedimentos referentes ao provimento e à programação de carga horária escolar do magistério do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.
Portaria 49/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -Instituir Comissão Especial para proceder a Relotação dos professores, visando à organização do Quadro Docente das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.
- DECISÃO, IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO - P.E 050/2021.
- RETIFICAÇÃO DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2021

Em cumprimento às disposições do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93, torna-se público a síntese do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com quatorze cláusulas, celebrado com a seguinte Pessoa Jurídica:

EPAN CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.833.213/0001-92.

Valores: O Valor Global do presente contrato é de R\$ 56.310,21 (cinquenta e seis mil, trezentos e dez reais e vinte e um centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, CONFORME PLANILHA EM ANEXO, PARA DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL LOCADO (SCFV DO PAU FERRO), SITUADO A AV. D, LOTEAMENTO B, Nº 322 - JEQUIEZINHO, SENDO LOCADOR O SR. LEONARDO LEITE FERREIRA.

Data do Contrato: 07/04/2021

Vigência: 01 (um) ano.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proj./Ativ: - 9219 - GESTÃO DAS AÇÕES SERV ADM DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Elemento: 63.39.03 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 00 - RECURSOS ORDINARIOS.

Origem do Contrato: Processo Administrativo 142/2020 – Tomada de Preços 007/2020.

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2021

Em cumprimento às disposições do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93, torna-se público a síntese do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com quatorze cláusulas, celebrado com a seguinte Pessoa Jurídica:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.833.213/0001-92.

Valores: O Valor Global do presente contrato é de R\$ 600.584,88 (seiscentos mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL - PDST, NO EMPREENDIMENTO CONJUNTO RESIDENCIAL SEGREDO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BAHIA.

Data do Contrato: 09/04/2021

Vigência: 01 (um) ano.

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	ELEMENTO PROJETO DE ATIVIDADE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	33903900 - 2014 - OUTROS SERVIÇOS DE AÇÕES DO TERCEIRO PMCMV S - PESSOA JURÍDICA	24 - TRANSF. DE CONVÊNIOS - OUTROS (EXCETO EDUCAÇÃO/SAÚDE)

Origem do Contrato: Processo Administrativo 245/2019 – Tomada de Preços 026/2019.

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Trata-se de retificação de erro material no processo licitatório Concorrência 008 de 2019, que tem como objeto a elaboração e execução do projeto de regularização fundiária do Loteamento Jardim Tropical, no município de Jequié-Bahia.

Da análise do controle exercido pela Caixa Econômica Federal processo do Termo de Compromisso MDR 0233271-97/2007 - Prefeitura Municipal de Jequié/BA, restou constatado divergência de valores no importe de R\$ 0,26 (vinte e seis centavos).

De fato. Percebe-se que o valor ofertado pela empresa foi no importe de R\$ 257.830,39 (duzentos e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta reais e trinta e nove centavos) sendo que o valor descrito no contrato foi o valor de R\$ 257.830,13 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta reais e treze centavos), gerando pequena diferença.

Desta forma, diante do erro de digitação evidenciado, procedemos com o termo de **RETI-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 183/2020**.

Jequié/BA, 07 de maio de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Prefeito do Município de Jequié/BA

(Versão para publicação. Versão assinada consta no processo)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

PRIMEIRO TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 183/2020 CELEBRADO ENTRE A ADM HALL LTDA, inscrita no CNPJ sob. nº 05.537.594/0001-98. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, QUE TEM POR OBJETO A Contratação de Empresa Especializada para elaboração e execução do Projeto de Regularização Fundiária do Loteamento Jardim Tropical do município de Jequié, conforme ações previstas no Contrato Caixa nº 0233.271 -97/2007, do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários – Ação: melhoria das condições de habitabilidade.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ.

CONTRATADA: ADM HALL LTDA.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Reti-Ratificação ao contrato n.º 183/2020 processo nº 244/2019, sujeitando-se as partes disciplinares da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Reti-Ratificação tem como objeto a correção do valor do contrato, grafado incorretamente, conforme abaixo:

Na Cláusula Quarta do Contrato 183/2020, onde se Lê: “R\$ 257.830,13 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta reais e treze centavos),”

LEIA-SE: “R\$ 257.830,39 (duzentos e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta reais e trinta e nove centavos)”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Reti-Ratificação, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Jequié/BA, 07 de maio de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito do Município de Jequié/BA

ADM HALL LTDA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

Contratada
(Versão para publicação. Versão assinada consta no processo)

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2021**Processo:** 098/2021**Dispensa:** 041/2021**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratada:** IBDS - INSTITUTO BAIANO PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, com sede à Avenida Luiz Viana Filho, Nº 6462, Paralela, Edf. Manhattan, Sala 608, CEP 45.730.101, Salvador/BA.**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato celebrado em 26 de março de 2021, entre o Município de Jequié e IBDS - INSTITUTO BAIANO PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, na forma prevista nas Cláusulas Terceira – Prazo e Quarta - Valor.**Fundamento Legal:** Art.57, II da Lei 8.666/93.**Valor Total:** R\$ 1.390.348,18 (um milhão trezentos e noventa mil trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).**Vigência:** 60 (sessenta) dias.**Início:** 25/05/2021**Término:** 23/07/2021.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2021

Processo: 098/2021

Dispensa: 040/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **SANTA CASA SEM FRONTEIRAS**, com sede à Avenida Luiz Viana Filho, Nº 6462, Torre A, Sala 523, CEP 45.680.400, Patamares, Salvador/BA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato celebrado em 26 de março de 2021, entre o Município de Jequié e SANTA CASA SEM FRONTEIRAS, na forma prevista nas Cláusulas Terceira – Prazo e Quarta - Valor.

Fundamento Legal: Art.57, II da Lei 8.666/93.

Valor Total: R\$ 961.807,56 (novecentos e sessenta e um mil oitocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Início: 25/05/2021

Término: 23/07/2021.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021 ID: 873064

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE VÍDEO, RONDAS DIÁRIAS DIURNAS E NOTURNAS TODOS OS DIAS, EFETUADAS COM VEÍCULOS (MOTOCICLETA E CARRO PLOTADOS), PESSOAL DEVIDAMENTE QUALIFICADO, FARDADO E IDENTIFICADO, SISTEMA DE ALARME E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ATRAVÉS DE COMODATO, PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INFRAESTRUTURA, CONTROLADORIA E SEUS DEPARTAMENTOS, NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS.

Abertura de propostas: às 08:00 horas do dia 28/05/2021

Início da sessão pública: às 09:00 horas do dia 28/05/2021 (Horário do Estado da Bahia) - MENOR PREÇO GLOBAL

O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Diário Oficial do Município [htm://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario) e www.licitacoes-e.com.br.

Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA, das 08:00hs às 12h:00 Tel. (73) 3526-8042.

Jequié/BA, 18 de maio de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2021

Processo nº: 175/2021
Dispensa nº: 72/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: LAMBERTINY SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 11.874.103/0001-05, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 84, Centro, CEP: 45.215-000 Lafaiete Coutinho-BA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de bandeiras juninas para ornamentação da Praça Rui Barbosa e ruas de seu entorno.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global estimado de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais).

Vigência: 17/05/2021 a 15/07/2021.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2021

Processo nº: 175/2021

Contrato nº: 122/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: LAMBERTINY SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 11.874.103/0001-05, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 84, Centro, CEP: 45.215-000 Lafaiete Coutinho-BA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de bandeiras juninas para ornamentação da Praça Rui Barbosa e ruas de seu entorno.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global estimado de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais).

Vigência: 17/05/2021 a 15/07/2021.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com a EMPRESA **LAMBERTINY SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI**, para prestação de serviços de confecção de bandeirolas juninas para ornamentação da Praça Rui Barbosa e ruas de seu entorno, ratifico com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 72/2021. Jequié, 17 de Maio de 2021. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

O Município de Jequié torna pública a retificação referente à publicação no Diário Oficial do Município: 005, 006, 007, Ano VII - Edição nº 01257, Caderno 1.

ONDE SE LÊ:

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

LEIA-SE:

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso I da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREÂMBULO

I. Regência legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.726/2018, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 18.629/2017 e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
II. Repartição interessada e setor: PREFEITURA DE JEQUIÉ- BA	
III. Número de ordem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº052/2021	IV. Processo administrativo nº : 173/2021
V. Finalidade da licitação/objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE VÍDEO, RONDAS DIÁRIAS DIURNAS E NOTURNAS TODOS OS DIAS, EFETUADAS COM VEÍCULOS (MOTOCICLETA E CARRO PLOTADOS), PESSOAL DEVIDAMENTE QUALIFICADO, FARDADO E IDENTIFICADO, SISTEMA DE ALARME E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DEPARTAMENTOS, NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS.	
VI. Tipo de licitação: ☐ Por item Menor Preço ☐ Por lote ☒ Global	VII. UNIDADES SOLICITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
VIII. Regime de execução: Empreitada por preço unitário	IX. Prazo de vigência da Ata de Registro 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato
X. Sites de acesso ao Edital, data e horário para recebimento das propostas e início da sessão pública da licitação: Editais disponíveis nos sites: www.licitacoes-e.com.br e http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario Recebimento das propostas: 08:00 horas do dia 26/05/2021 às 08:00 horas do dia 28/05/2021. Início da sessão pública: 09:00 horas do dia 28/05/2021 (Horário do Estado da Bahia) BB: 870993 Modalidade de disputa: Aberto e Fechado Orçamento: Sigiloso	
XI. Da referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário do Estado da Bahia e, dessa forma, serão registradas nos documentos pertinentes.	
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2021	

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE VÍDEO, RONDAS DIÁRIAS DIURNAS E NOTURNAS TODOS OS DIAS, EFETUADAS COM VEÍCULOS (MOTOCICLETA E CARRO PLOTADOS), PESSOAL DEVIDAMENTE QUALIFICADO, FARDADO E IDENTIFICADO, SISTEMA DE ALARME E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DEPARTAMENTOS, NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. O objeto propriamente dito deverá obedecer às condições, requisitos e características previstas no Termo de Referência (Anexo I) que também integram o expediente, assim como as demais normas que regem a matéria.

1.3. Os serviços serão contratados sob demanda, eventualmente, na medida em que ocorram as demandas e haja disponibilidade orçamentária e financeira, e executados sob o regime de execução indireta (empreitada a preços unitários).

1.4. O tipo da licitação é o MENOR PREÇO GLOBAL

1.5. As condições e local de execução do objeto desta licitação estão definidos no Termo de Referência, parte integrante e inseparável do presente edital.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

2.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

2.3. Não poderão participar da licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

2.4. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

2.5. Regras acerca da participação de matriz e filial:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

2.6. Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença;

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.1. Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu **CREDENCIAMENTO** junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações.
- 3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.7. Assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.8. Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital, sob pena de desclassificação/inabilitação.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “acesso identificado”, através da digitação da senha de identificação do licitante.
- 4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o Horário de Brasília.
- 4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.4. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte do licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.
- 4.7. O licitante deverá clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços **incluindo**.
- 4.8. O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **A proposta deverá ser encaminhada atendendo o modelo do Anexo II deste edital** identificando cada item dos referidos lotes.
- 4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o prestador.
- 4.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 4.11. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
- 4.12. Serão **consideradas irregulares e desclassificadas** as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem erros, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.13. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
- 4.14. Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 4.15. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.16. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema do E-licitações, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

4.17. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das Licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam constar da proposta. O não atendimento ao estabelecido, implicará na desclassificação da LICITANTE.

4.18. A proposta de preços deverá ser apresentada contendo valores em moeda corrente e constará as seguintes informações, obrigatoriamente:

4.2.1. Razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, endereço eletrônico, banco, agência, número da conta corrente e praça pagamento;

4.2.2. Especificação clara e detalhada do objeto ofertado e o número do Pregão, nos termos deste Edital;

4.2.3. Preços unitários, devidamente assinada, em todas as vias, pelo engenheiro responsável ou representante legal;

4.2.4. No desconto ofertado e aplicado na proposta deverá estar incluso, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra para execução das obras e dos serviços, EPI's, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução após a finalização dos serviços, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação.

4.2.5. Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.2.6. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto da licitação;

4.2.6.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste Edital, será interpretada como não existente ou já incluída no desconto, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 5.1. Os licitantes que apresentarem preços dentro do valor estimado deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da documentação de habilitação exigida no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2. A proposta realinhada ao lance final do licitante vencedor será remetida para o sistema eletrônico em campo próprio no prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico.
- 5.3. A documentação a que se refere este item compreende os documentos de habilitação, a proposta escrita de preços, a Declaração de Enquadramento (Lei nº. 123/2006) conforme o modelo constante do **ANEXO IX** e a Declaração de Habilitação - Pleno Conhecimento conforme o modelo constante do **ANEXO V**.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.4. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro **poderá** ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 5.5. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.
- 5.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o recebimento de novas propostas.

5.7.A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

5.7.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

- 5.8. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 5.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

6. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.20 Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.30 sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.40 sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.50s licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao responsável pelo sistema;

6.12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.26.1. no país;

6.26.2. por empresas brasileiras;

6.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.30. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.30.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.30.2. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

6.31. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.31.1. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, toda a documentação relativa a sua habilitação exigidos no Edital, concomitantemente com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) De registro público, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia autenticada da cédula de identidade do administrador da Empresa.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e com a procuradoria da fazenda nacional, através da certidão negativa da dívida ativa da união, sendo este último datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;
- e) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.2.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

7.1.3.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

7.1.3.3 As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

- a) O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

7.1.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.2. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.3. A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação das penalidades previstas deste edital.

7.4. Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais)

7.5. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

7.6. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da COPEL.

7.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

7.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.9. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

7.10. A documentação deverá estar válida na data de abertura do certame.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.11. A documentação exigida para atender à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

8.2. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar à Pregoeira o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão, os documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, dentro do prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões também via sistema, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

8.4 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

8.5 Manifestado o interesse de recorrer, a Pregoeira poderá:

8.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

8.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

8.5.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

8.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

8.7. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

8.8. Caso tenha havido recursos, após decididos estes e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

8.9. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

9. DAS PENALIDADES / SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O descumprimento pela Contratada de qualquer das Obrigações previstas neste Contrato, sem justificativa expressamente aceita pela Contratante, sujeitará a CONTRATADA a todas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da Responsabilidade Civil e Criminal, tais como:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão da Participação em Licitações da Contratante pelo período de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.2. As Multas eventualmente incidentes serão aplicadas à CONTRATADA nos seguintes Percentuais:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência, nos casos de:

- a) Execução dos serviços em desacordo com as condições e especificações constantes na Proposta;
- b) Recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c) Deixar de acatar orientações e procedimento previamente estabelecidos;
- d) Retardar o atendimento de pedido de esclarecimentos ou reclamações;
- e) Deixar de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Processo Administrativo;
- f) Descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação do MUNICÍPIO, e que não culmine em Rescisão Contratual, sem prejuízo da aplicação de outras Sanções.

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Total do Contrato no caso de:

- a) Inexecução parcial do ajuste;
- b) Ocorrência de dano ao patrimônio público, causado por ação ou omissão da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados;
- c) Apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo ou realização de fraude fiscal;
- d) Infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas desta cláusula, e aplicada em dobro na sua Reincidência, independentemente das demais Sanções cabíveis.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o Valor Total do Contrato na hipótese de Inexecução Total do Ajuste ou Infração(ões) que resultar(em) na Rescisão do Contrato.

9.3. As Penalidades são independentes e a aplicação de uma Multa não exclui a possibilidade de aplicação de outra Penalidade, podendo ser aplicadas à Contratada juntamente com a de Advertência, Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação com a Administração e/ou Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público e **poderão ser descontadas do Pagamento a ser efetuado.**

9.4. As Multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da Responsabilidade de Perdas e Danos decorrentes das Infrações cometidas.

9.5. Da aplicação das Multas previstas nesta Cláusula DAS PENALIDADES, caberá Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, letra "f" da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

9.6. Sendo necessário recorrer aos meios Judiciais ou Administrativos, responderá a CONTRATADA pelo ressarcimento integral das Despesas, inclusive Honorários Advocatícios.

9.7. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

9.9. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO.

9.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.11. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora da Administração Municipal, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

10.1.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

10.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

10.1.3. O faturamento deverá ocorrer através de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), sob pena de inadmissão da execução das obras e dos serviços;

10.1.4. Para receber seus créditos o Contratado é obrigado a manter sua condição de habilitação durante toda a execução do contrato.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

10.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

10.5. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento dos serviços, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer ônus adicional por tal medida.

10.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo pela Administração ao Contratado, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o Contratado é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do Contrato.

10.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do Contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços ou fornecimento dos equipamentos.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após a homologação da licitação e adjudicação do objeto, será efetuado o registro dos preços mediante Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o licitante vencedor e a Administração Municipal.

11.2. A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

11.3. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

11.4. É facultado à Administração, havendo recusa do licitante vencedor em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 4º, XVI, da Lei nº 10.520/02 e do art. 27, § 3º do Decreto nº 5.450/05, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação no certame, para, após feita a negociação e examinados os seus documentos habilitatórios, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

11.5. São de responsabilidade exclusiva do promitente prestador as informações relativas a endereço, telefone, bem como a modificação dos mesmos no período de vigência da Ata de Registro de Preços, dando-se por intimado em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

11.6. Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

11.7. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.8.** A não regularização da documentação no prazo acima estipulado implicará na decadência do direito à contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.
- 11.9.** A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, bem como pretendido por outro Ente Público para a realização do instituto da carona, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Administração Municipal.
- 11.10.** Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:
- 11.10.1.** Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados, inclusive quando o prestador não aceite adequá-los ao mercado.
- 11.10.2.** Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

12. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 12.1.** Os preços registrados pelo presente certame, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.
- 12.2.** Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de doze meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E.
- 12.3.** Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido.
- 12.4.** No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município de Jequié e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.
- 12.5.** São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.
- 12.6.** A solicitação de reajuste para majoração dos preços deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.
- 12.7.** Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.
- 12.8.** A empresa eventualmente contratada para a execução dos serviços remanescente dos itens tem direito ao ajuste dos valores, devendo os seus preços serem corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.
- 12.9.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço.
- 12.10.** As alterações dos valores, para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada obrigatoriamente pela Procuradoria Geral do Município e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas;
- 12.11.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.
- 12.12.** A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.13. É vedado à CONTRATADA interromper os serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

12.14. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contratado não poderá ceder ou subcontratar as obras e os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização da Administração Municipal, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

13.2. A autorização de subcontratação concedida pela Administração não eximirá o Contratado da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Edital.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. Homologada a licitação pela autoridade superior, a Administração Municipal firmará Ata de Registro de Preços com o licitante vencedor, visando a execução dos serviços objeto desta licitação nos termos do Termo de Referência que integra este edital.

14.2. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato e/ou termo de compromisso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação pelo setor técnico competente, devendo comparecer à Administração Municipal para assinatura do contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, nas previstas neste edital.

14.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo de compromisso, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

14.4. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

14.5. A assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos para tal.

14.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento.

14.7. O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

14.8. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas no contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

14.9. A contratada ficará obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto na Lei nº 9.648/98.

14.10. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

15. INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 Para cada Prestação de Serviços será assinado um contrato entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular da unidade compradora.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 15.20** contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 15.3.** A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação, via e-mail. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão comprador.
- 15.4.** O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato pela adjudicatária implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.
- 15.5.** Competirá à contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

16. FISCALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇOS

16.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será designado na forma legal, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.8.666/93, e será realizada pela Administração no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do Contrato, podendo, o mesmo delegar tal função a um engenheiro pertencente à referida secretaria.

16.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado perante a Administração ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Administração, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

16.3. A Administração far-se-á representar no local dos serviços por seu Fiscal designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

16.4. A Administração, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.

16.5. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições das obras e dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato ou instrumento equivalente.

16.6. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência todas as observações dignas de registro para controle da obra e serviços, devidamente assinadas pelo preposto do Contratado.

16.7. Toda troca de informações e correspondências entre o Contratado e a Administração, bem como todas as instruções da Fiscalização ao Contratado, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de serviços. Todos os expedientes escritos do Contratado, após seu registro, serão encaminhados ao Administração, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

16.8. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará o Contratado a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

16.9. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado do Contratado, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

16.10. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da Administração, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo Contratado, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.11. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio Contratado, obrigando-o, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

16.12. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o Contratado tenha dado causa, por ação ou omissão.

16.13. A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo ao Contratado todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

16.14. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Contratado formalizar a sua suspensão.

16.15. No prazo de observação dos serviços, ao Contratado deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração Municipal quando:

- a) o prestador descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o prestador se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o prestador se recusar a adequá-los na forma prevista no item 15 e seguintes;
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

17.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

17.3. No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente prestador, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

17.4. O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente prestador, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

17.5. A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

18. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento das obras e dos serviços.

18.2. O **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- 16.2.1. Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.2.2. Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações.

18.3. A fiscalização do Município de Jequié realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pelo Contratado.

18.4. O(s) Termo(s) de **Recebimento Definitivo** da(s) obra(s) e do(s) serviço(s) contratado(s) será (ão) lavrado(s) de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n. 8.666/93, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

18.4.1. Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do Município de Jequié, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

18.4.2. Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

18.5. A Administração reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal n.8.666/93.

18.6. A eventual aceitação das obras e dos serviços por parte da Administração não eximirá o Contratado da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do Contratado.

19. GARANTIAS

19.1. Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a Administração Municipal, esta poderá solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.

19.2. A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- II. seguro-garantia, ou;
- III. fiança bancária.

19.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira (devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central) que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

19.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original, emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a cobertura deverá compreender até o término do contrato.

19.5. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19.6. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.

20. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da lei 8.666/93.

21. IMPUGNAÇÕES

21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, deverão ser protocoladas em via física no setor de Compras e Licitações desta Prefeitura na sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié - BA, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

21.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.2. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

22.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo Pregoeiro, no local e horário indicados no **item X do preâmbulo**.

22.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

22.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de JEQUIÉ, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. DOS ANEXOS

23.1. – Fazem parte deste Edital, como Anexos:

- a) Termo de Referência - (**ANEXO I e ANEXO I-A**);
- b) Modelo de proposta de preço- (**ANEXO II**)
- c) Modelo de declaração de elaboração independente da proposta - (**ANEXO III**);
- d) Declaração de que tem conhecimento dos requisitos e cumpriu as exigências de habilitação (**ANEXO IV**)
- e) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO V**);
- f) Declaração de que não se encontra suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta (**ANEXO VI**)
- g) Modelo de declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (**ANEXO VII**);
- h) Modelo de declaração única) (**ANEXO VIII**)
- i) Minuta da Ata de Registro de Preços (**ANEXO IX**)
- j) Minuta de Contrato – (**ANEXO X**)

Jequié, 13 de maio de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO

Número 052/2021

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE VÍDEO, RONDAS DIÁRIAS DIURNAS E NOTURNAS TODOS OS DIAS, EFETUADAS COM VEÍCULOS (MOTOCICLETA E CARRO PLOTADOS), PESSOAL DEVIDAMENTE QUALIFICADO, FARDADO E IDENTIFICADO, SISTEMA DE ALARME E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DEPARTAMENTOS, NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS.

2. JUSTIFICATIVA

VISANDO GARANTIR SEGURANÇA AO BEM PÚBLICO, DE FORMA A PREVENIR FURTOS, ROUBOS, DELITOS EM GERAL, RESGUARDANDO O AMBIENTE, É QUE SE FAZ NECESSÁRIA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24H, RONDAS E SISTEMA DE ALARME, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EM SISTEMA DE COMODATO, PARA POSTERIOR SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO, EM CASO DE SINISTRO OU OUTROS INCIDENTES, OTIMIZANDO AS ATIVIDADES PREVENTIVAS COM IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS.

O SISTEMA DE COMODATO PERMITE QUE SEJAM USADOS EQUIPAMENTOS DE MAIS RECENTE TECNOLOGIA E REQUER, POR SUAS PRÓPRIAS CONDIÇÕES, QUE A MESMA EMPRESA QUE FIZER A INSTALAÇÃO PROCEDA À MANUTENÇÃO E AO MONITORAMENTO, ALINHANDO UM PADRÃO QUE FAVORECE UMA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS MAIS ACESSÍVEIS. OS SERVIÇOS DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E DE SISTEMA DE SENSORIAMENTO POR MEIO DE ALARMES FORAM AGRUPADOS EM RAZÃO DAS VANTAGENS, TAIS SERVIÇOS REALIZADOS CONJUNTAMENTE RESULTAM EM MENORES CUSTOS NA CONTRATAÇÃO, GESTÃO MAIS FÁCIL DOS SERVIÇOS, AO SE LIDAR COM UMA SÓ EMPRESA, E UNIDADE DO PADRÃO DO SERVIÇO EXECUTADO, COM A DEVIDA MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS OFERTADAS E A RESPONSABILIZAÇÃO EM CASO DE VÍCIOS OU DEFEITOS. A LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA APARTADA ENSEJARIA O AUMENTO DOS CUSTOS ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO, BEM COMO MAIOR DIFICULDADE NA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO

R\$ 640.740,00 (SEISCENTOS E QUARENTA MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS).

5. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

CONDIÇÕES COMUNS PARA TODOS OS ITENS:

- TODOS OS EQUIPAMENTOS EM COMODATO;
- ATENDIMENTO MÓVEL TÁTICO 24H PARA ATENDER A UNIDADE DIANTE DE QUALQUER ANORMALIDADE OU QUANDO SOLICITADO;
- RONDAS DIURNAS E NOTURNAS DE ATENDIMENTO MÓVEL TÁTICO 01 VEZ POR DIA, EFETUADAS COM VEÍCULOS (MOTOCICLETA E CARRO PLOTADOS) COM PESSOAL

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DEVIDAMENTE QUALIFICADO, FARDADO E IDENTIFICADO;
- MANUTENÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO;
 - SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA DESARME DE FORMA REMOTA;
 - ATENDIMENTO, QUANTO SOLICITADO, PARA ACOMPANHAMENTO DE ENTRADA E SAÍDA DE FUNCIONÁRIOS FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE;
 - QUANDO IDENTIFICADO PELO SISTEMA ELETRÔNICO INVASÃO E/OU ARROMBAMENTO NO ESTABELECIMENTO MONITORADO, ENVIDAR SEUS MELHORES ESFORÇOS PARA NO MENOR LAPSO DE TEMPO POSSÍVEL VISTORIAR EXTERNAMENTE E À DISTÂNCIA O LOCAL PARA CONFIRMAR A INFORMAÇÃO ELETRÔNICA DE INVASÃO E/OU ARROMBAMENTO E CONSTATANDO-SE HAVER ARROMBAMENTO NO ESTABELECIMENTO OU MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL NÃO RELACIONADO COMO AUTORIZADOS, COMUNICAR IMEDIATAMENTE SOBRE A INVASÃO TÃO LOGO FOR CONFIRMADA PELO VISTORIADOR.
 - ESTAR PLENAMENTE CAPACITADA E EQUIPADA, TANTO EM TERMOS TECNOLÓGICOS QUANTO OPERACIONAIS, PARA PRESTAR TOTAL ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS ALTAMENTE ESPECIALIZADOS.
 - O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PRESTADO EXCLUSIVAMENTE DURANTE HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CONTRATADA, MEDIANTE A REQUISIÇÃO DA CONTRATANTE, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08H00MIN ÀS 18H00MIN;
 - MANTER 24 HORAS POR DIA EM FUNCIONAMENTO A SUA CENTRAL DE MONITORAMENTO.UTILIZAR, NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, FUNCIONÁRIOS HABILITADOS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS.
 - PRESTAR ESCLARECIMENTOS QUE FOREM SOLICITADOS, PELA MESMA VIA UTILIZADA PARA TAL.
 - RESPONSÁVEL POR TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS DE SEUS FUNCIONÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO DO OBJETO DESTE E/OU MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.
 - EM SITUAÇÕES EM QUE O SISTEMA DE MONITORAMENTO REGISTRAR UM SINISTRO, DESLOCARÁ O ATENDENTE PARA O LOCAL, A FIM DE AVERIGUAR A SITUAÇÃO E ATENDER AS PROVIDÊNCIAS QUE A OCASIÃO EXIGIR.
 - INSTALAR TODOS OS EQUIPAMENTOS ATRAVÉS DE COMODATO;
 - REALIZAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SEUS EQUIPAMENTOS;
 - PROTEGER AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO SISTEMA QUE FICARÃO ARMAZENADAS NO BANCO DE DADOS DO MONITORAMENTO POR UM PERÍODO MÁXIMO DE 1 ANO A PARTIR DO CADASTRO DESTE. APÓS ESTA DATA RENOVAR-SE-ÃO AUTOMATICAMENTE.

OBSERVAÇÃO: DIANTE DA DIFICULDADE DE MENSURAR A ÁREA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO QUANTO A QUANTIDADE DE SENSORES, OPTAMOS EM UTILIZAR O PORTE DE CADA SECRETARIA.

SERVIÇO	SEC MUN DE SAÚDE	SEC MUN DES. SOCIAL	SEC MUN DE CULTURA	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	SEC ADM	SEC MUN DE FINANÇAS	CONTROLE	TOTAL
DE 4 A 5 SENSORES	07UN	08UN	0	21UN	0	0	0	36
6 SENSORES	30UN	05UN	03UN	20UN	*01UN	01UN	01UN	61
DE 7 A 8 SENSORES	03UN	03UN	0	08UN	*02UN	0	0	16

*DEMAP /RH/ DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	PER.	UND.	VALOR	VALOR
------	---------------	------	-------	------	------	-------	-------

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

					PER.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE 36 MONITORAMENTO COM CENTRAL DE ALARME GPRS 8 ZONAS, MONITORÁVEL 48 USUÁRIOS, TECLADO NUMÉRICO DE ATIVAÇÃO, BATERIA DE CHUMBO-ÁCIDA 12 V 7HP, SIRENE AUDIO SONORA, SENSOR INFRA VERMELHO ÁREA SEMI ABERTA,CABO DE ALARME 6 VIAS, MÓDULO VIA SATÉLITE, CHIP DE TELEMETRIA, PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (QUANTIDADE DE SENSORES DE 4 A 5 UNIDADES)	UN	12,00	MÊS			
2	SERVIÇO DE 61 MONITORAMENTO COM CENTRAL DE ALARME GPRS 8 ZONAS, MONITORÁVEL 48 USUÁRIOS, TECLADO NUMÉRICO DE ATIVAÇÃO, BATERIA DE CHUMBO-ÁCIDA 12 V 7HP, SIRENE AUDIO SONORA, SENSOR INFRA VERMELHO ÁREA SEMI ABERTA,CABO DE ALARME 6 VIAS, MÓDULO VIA SATÉLITE, CHIP DE TELEMETRIA, PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (QUANTIDADE DE SENSORES 6 UNIDADES)	UN	12,00	MÊS			
3	SERVIÇO DE 16 MONITORAMENTO COM CENTRAL DE ALARME GPRS 8 ZONAS, MONITORÁVEL 48 USUÁRIOS, TECLADO NUMÉRICO DE ATIVAÇÃO, BATERIA DE CHUMBO-ÁCIDA 12 V 7HP, SIRENE AUDIO SONORA, SENSOR INFRA VERMELHO ÁREA SEMI ABERTA, CABO DE ALARME 6 VIAS, MÓDULO VIA SATÉLITE, CHIP DE TELEMETRIA, PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (QUANTIDADE DE SENSORES DE 7 A 8 UNIDADES)	UN	12,00	MÊS			
VALOR GLOBAL (R\$):							

6. PRAZO DE ENTREGA

CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO DE ATENDIMENTO EM ATÉ 30 DIAS DA SOLICITAÇÃO DE CADA SECRETARIA MUNICIPAL.

7. FISCAL DO CONTRATO

PRISCILLA OLIVEIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8. RELAÇÃO DAS UNIDADES

8.1 SECRETARIA DE SAÚDE

CENTROS DE SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
C.S. ALMERINDA LOMANTO	Rua João José Duarte 106, Joaquim Romão
C.S. JEQUIÉ	Rua Manoel Vitorino – Campo do América
C.S. JÚLIA MAGALHÃES	Avenida Coronel João Braga – Jequiezinho
C.S. SEBASTIÃO AZEVEDO	Avenida Governador Otávio Mangabeira – Mandacarú

UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
USF AMANDO RIBEIRO BORGES I	Rua Q, S/N – Loteamento Água Branca
USF AMANDO RIBEIRO BORGES II	
USF ANTONIO CARLOS MARTINS	Lote 23 – São Judas Tadeu
USF AURÉLIO SCARRETTA I	Rua Prof. Raimundo Fernandes da Costa, 199 – Loteamento Itagira
USF AURÉLIO SCARRETTA II	
USF DORALIZE VIDAL	Caixa d'água, s/n, Joaquim Romão
USF HOSANNAH MICHELI TOLOMEI	Rua Edvaldo Cardoso s/n - Mandacarú
USF GILSON PINHEIRO	Rua Antonio Astolfo, S/N – Boa Vista
USF GISERLANDO BIONDI I	Av. Senhor do Bonfim, S/N – Pau Ferro
USF GISERLANDO BIONDI II	
USF ILDEFONSO GUEDES	Rua Antônio Alves Martins, S/N – Loteamento Santa Luz
USF ISA CLÉRIA BORGES I	Rua Salva Vidas, 170 – km 03
USF ISA CLÉRIA BORGES II	
USF ISABEL ANDRADE	Distrito de Florestal
USF JOÃO CARICCHIO FILHO	Rua 08; S/N – Amaralina
USF JOSÉ MAXIMILIANO H. SANDOVAL I	Rua M, S/N URBIS IV
USF JOSÉ MAXIMILIANO H. SANDOVAL II	
USF MILTON RABELO I	Loteamento São Geraldo – KM 04
USF MILTON RABELO II	
USF ODORICO MOTTA	Rua Vicente Leone, S/N – Joaquim Romão
USF PADRE HILÁRIO TERROSI I	Rua F – Inocoop
USF PADRE HILÁRIO TERROSI II	
USF RUBENS XAVIER I	2ª Trav. Americano da Costa, 44 Joaquim Romão
USF RUBENS XAVIER II	
USF SENHORINHA FERREIRA DE ARAÚJO	Praça Capitão Silvino de Araújo Curral Novo
USF JOSÉ OLÍMPIO DOS ANJOS	Avenida Gustavo Santos Ribeiro – Cansanção
USF SEBASTIÃO GUEDES	Cachoeirinha
USF VIRGÍLIO TOURINHO DE PAULA NETO I	Rua Paraíso – Cidade Nova
USF VIRGÍLIO TOURINHO DE PAULA NETO II	
USF WALDOMIRO BORGES	Distrito de Itajurú

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

CAPS AD	Rua Olaria, 207, Mandacaru
CAPS PSIQUIATRICO	Av. Beira Rio, S/N, Mandacaru
UNIDADE CONJUNTO PENAL (PNSP)	Fazenda Sítio Pangolândia, - Zona da Cachoeirinha
CENTRO DE REFERÊNCIA SEXUAL E REPRODUTIVA	Avenida Governador Otávio Mangabeira - Mandacaru
NUPREJ	R. Manoel Vitorino s/n C. América
CAIC * (Inativo)	Av. Antonio Tourinho, s/n - Jequiezinho -
LABORATORIO	Rua Manoel Vitorino - Campo do América
CEREST	Rua Gerônimo Sodré nº 53 Centro
SAMU 192	Av. Cesar Borges, S/N, Pompílio Sampaio

8.2 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SEDE

UNIDADE	
Galpão da Merenda Escolar	
Centro de Apoio Multiprofissional às Pessoas com Necessidades Especiais - CAMPE	
Biblioteca Municipal	
Centro de Educação de Tempo Integral Ademar Vieira	Praça Papa João XXIII s/n. Joaquim Romão.
Centro de Educação Infantil da Baixa do Bonfim	Av. Sr. do Bonfim. Baixa do Bonfim.
Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Fatima	2ª Trav. Americano da Costa, s/n. Joaquim Romão/Posto Manoel Antonio
Centro de Educação Infantil Santa Tereza	Rua Princesa Izabel. Joaquim Romão.
Centro de Educação Infantil Senhor do Bonfim	Rua Duque de Caxias, S/N. Joaquim Romão/Posto Manoel Antônio
Centro de Educação Infantil Alaor Coutinho	Av Antonio Tourinho. Jequiezinho - Pau Ferro/Urbis
Centro Educacional Ministro Simões Filho	Av T. Lomanto, s/n. Joaquim Romão.
Centro Educacional Presidente Médici	Rua Princesa Isabel, s/n. Joaquim Romão.
Centro Educacional Professor Brito	Rua Itajurú s/n. Joaquim Romão.
Centro Educacional Senador Joao Calmon	Rua José Barros Meira, s/n. Mandacaru
Colégio Municipal Professora Alíria Argolo Pereira	Rua Bruno Neto, s/n. Mandacaru/Conjunto Prodecor.
Colégio Municipal Stela Câmara Dubois	Praça Profº Carlos Dubois s/n. Jequiezinho.
Creche Municipal Dr. Antônio Astolfo dos Santos	Rua 5, quadra 36. Amaralina.
Creche Municipal Juju Borges	Av. Amazonas, s/n . Lot. Bom Sossego. Jequiezinho - Inocoop

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Escola Municipal de Tempo Integral Amélia Ribeiro Oliveira	Loteamento Sta Luz s/n. Cansanção.
Escola Municipal Adolfo Ribeiro	Rua Antônio Orrico s/n. São Judas Tadeu.
Escola Municipal Ana Silva	Rua Bruno Neto, s/n. Mandacaru.
Escola Municipal Anísio Teixeira	Travessa Padre Ilario. Jequiezinho.
Escola Municipal Boa Vista	Rua Cristóvão Meira Gondim s/n. Pompílio Sampaio.
Escola Municipal de Tempo Integral Gercino Coelho	Rua da Linha, s/n. Caixa D'água.
Escola Municipal de Tempo Integral Professor Aurino Nery	Rua Urbano de A. Neto, s/n. Joaquim Romão.
Escola Municipal do Curral Novo	Lot. C.Nova, s/n,quadra 76. Curral Novo - Kennedy.
Escola Municipal Dom Jairo	Rua Abraão Rodrigues, 237. Caixa D'água
Escola Municipal Doryval Borges	Av. Baixa do Bomfim. Jequiezinho - Lot. Tropical.
Escola Municipal Doutor Carlos Aguiar Ribeiro	Rua Antônio Orrico s/n. São Judas Tadeu.
Escola Municipal Doutor Eliel Cerqueira Mendes	Travessa Bolivar Reis, s/n. KM 3.
Escola Municipal Doutor Joaquim Marques Monteiro	Rua Cidade de Brasília, s/n. Brasil Novo.
Escola Municipal Doutor Joel Coelho Sa	Av Antonio Tourinho. Jequiezinho - Pau Ferro/Urbis
Escola Municipal Dr. Celi de Freitas	Av. José Moreira Sobrinho, s/n. Jequiezinho.
Escola Municipal Franz Gedeon	Rua Professora Virginia Ribeiro, s/n. Jequiezinho.
Escola Municipal Maria Biondi	Rua Maria Biondi, s/n. Cidade Nova.
Escola Municipal Nossa Senhora da Luz	Av. Ulisses C. Lima, s/n. KM 3.
Escola Municipal Padre Antônio Molina	Rua Dom Climério, 297. Joaquim Romão.
Escola Municipal Professora Adelaide Rodrigues Lima	Rua Botafogo, s/n. Mandacaru.
Escola Municipal Professora Floripes Sodré	R. Gustavo Santos Ribeiro, 564. Cansanção.
Escola Municipal Professora Vilma Brito Sarmento	Rua E, s/n.Lot. Água Branca. Jequiezinho.
Escola Municipal Rotary	Av. São Bernardo, s/n. Caixa D'Água.
Escola Municipal União do Povo	Rua do Meio, s/n. KM 4.
Escola Municipalizada Jornalista Fernando Barreto	Rua Guilherme Fernandes. Jequiezinho.
Escola Municipalizada Professora Anita Rabelo Barreto	Rua Ademar de Barros. KM 4.
Escola Municipalizada Professora Georgina Miranda Pereira	Avenida Existente 1, Lot Jardim Eldorado. Jequiezinho.
Escola Municipalizada Vasco Filho	Av. Ulisses Coelho Lima, s/n. KM 3.
Centro de Educação Infantil Prof. ^a Ana Maria Costa Cruz	Rua Conjunto Beira Rio, s/n – Cidade Nova - Beira Rio.
Escola Municipal José Francisco de Almeida	Rua 6, Loteamento Cidade Nova, Kennedy. Curral Novo.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Creche Jorge Luiz Oliveira de Jesus (Brasil Novo)	Rua Cidade de Brasília, s/n. Brasil Novo.
Centro de Educação Infantil Fernando Antônio Machado Cafezeiro	Rua A, Residencial Segredo, s/n. Curral Novo.

8.3 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01- CRAS JEQUIEZINHO
 Avenida Senhor do Bonfim, S/N, Baixa do Bonfim.

02- CRAS MANDACARU
 Rua Euclides da Cunha, nº214.

03 - CRAS CANSANÇÃO
 Rua Junventino Antônio Rocha, nº168, Cansanção.

04 - CRAS JOAQUIM ROMÃO
 Rua João José Duarte, nº106, Joaquim Romão.

05 - CRAS ALTO DA BELA VISTA
 2ª Travessa Americano da Costa, S/N Alto do Bela Vista.

7-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
 Rua Deraldo da Sila nº 10 – Centro.
 8 – CONSELHO TUTELAR
 Rua Lídio Montal nº 237, Campo do America.

9 – CENTRO POP
 Rua Agapito Fernandes, nº 328 – Jequezinho

10- CENTRAL DE CURSOS DE JEQUIÉ
 Rua Abílio Procópio, Nº 226 – Centro

11 – CREAS
 Rua Lídio Montal nº 234, Campo do America.

12 – SCFV – AMARALINA
 Rua Algarobas, Loteamento Amaralina, nº 600

13- BOLSA FAMÍLIA
 Rua 10 de Novembro S/N – Centro

14 - CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS
 Rua Deputado Manoel Novaes, 55 – São Luiz

15 – SCFV – Curral Novo
 Rua F, 10ª Lot. Ipanema, Cidade Nova

16 – SCFV – Pau Ferro - CAIC
 Avenida Antonio Tourinho S/N Jequezinho

8.4 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Rua 2, S/N, Jequezinho CEP 45.205-490

8.5 CONTROLADORIA GERAL

rua Álvares Cabral, n 14, centro

8.6 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEMAP – Rua Leonel Ribeiro, nº 205 Campo do América

8.7 SECRETARIA DE CULTURA

Casarão Nestor Ribeiro – Rua Nestor ribeiro nº 593 – centro
Casa da cultura Pacífico Ribeiro – Rua Gerônimo Sodré nº 61 - centro
Museu Histórico de Jequié – Av. Rio Branco nº

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Jequié, --- de ----- de 2021

À
 Prefeitura Municipal de Jequié - Bahia
 At.: Pregoeiro Municipal
 Pregão Eletrônico SRP nº ---/2021

Sra. Pregoeira,
 Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa....., CNPJ nº situada na vem apresentar a sua Proposta de Preço CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE VÍDEO, RONDAS DIÁRIAS DIURNAS E NOTURNAS TODOS OS DIAS, EFETUADAS COM VEÍCULOS (MOTOCICLETA E CARRO PLOTADOS), PESSOAL DEVIDAMENTE QUALIFICADO, FARDADO E IDENTIFICADO, SISTEMA DE ALARME E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DEPARTAMENTOS, NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.	Qtd. Período.	Und. Período	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
1	Serv.	42814	SERVIÇO DE MONITORAMENTO COM CENTRAL DE ALARME GPRS 8 ZONAS, MONITORÁVEL 48 USUÁRIOS, TECLADO NUMÉRICO DE ATIVAÇÃO, BATERIA DE CHUMBO-ÁCIDA 12 V 7HP, SIRENE AUDIO SONORA, SENSOR INFRA VERMELHO ÁREA SEMI ABERTA,CABO DE ALARME 6 VIAS, MÓDULO VIA SATÉLITE, CHIP DE TELEMETRIA, PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (QUANTIDADE DE SENSORES DE 4 A 5 UNIDADES)	36	UN	12	MÊS		
2	Serv.	42815	SERVIÇO DE MONITORAMENTO COM CENTRAL DE ALARME GPRS 8 ZONAS, MONITORÁVEL 48 USUÁRIOS, TECLADO NUMÉRICO DE ATIVAÇÃO, BATERIA DE CHUMBO-ÁCIDA 12 V 7HP, SIRENE AUDIO SONORA, SENSOR INFRA VERMELHO ÁREA SEMI ABERTA,CABO DE ALARME 6 VIAS, MÓDULO VIA SATÉLITE, CHIP DE TELEMETRIA, PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (QUANTIDADE DE SENSORES 6 UNIDADES)	60	UN	12	MÊS		
3	Serv.	42816	SERVIÇO DE MONITORAMENTO COM CENTRAL DE ALARME GPRS 8 ZONAS, MONITORÁVEL 48 USUÁRIOS, TECLADO NUMÉRICO DE ATIVAÇÃO, BATERIA DE CHUMBO-ÁCIDA 12 V 7HP, SIRENE AUDIO SONORA, SENSOR INFRA VERMELHO ÁREA SEMI ABERTA,CABO DE ALARME 6 VIAS, MÓDULO VIA SATÉLITE, CHIP DE TELEMETRIA, PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (QUANTIDADE DE SENSORES DE 7 A 8 UNIDADES)	14	UN	12	MÊS		
Valor Total:									

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O valor global da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de ----- (por extenso).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal

2- A empresa deverá anexar arquivo contendo a proposta escrita no portal licitações-e, cotando os lotes que desejar concorrer.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO

Número
052/2021

_____, (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local e data)

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

(modelo)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002) – PLENO CONHECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA**, que **cumple plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2021**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

(modelo)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 12 (doze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Licitante interessado

OBS.:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

(modelo)

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

_____, _____, de _____ de _____
Local e Data

Licitante Interessado

OBS.:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO SRP

Número
052/2021

_____(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na letra "h" do subitem 4, do Edital, do **Pregão Eletrônico SRP Nº 052/2021**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa;
- 3) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP	Número 052/2021
---	--------------------

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que:

- Aceitamos as condições estipuladas neste Edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- Executaremos o contrato de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ;
- Obedeceremos às ordens expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, durante a execução do contrato;
- Entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados da PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ;
- O endereço para correspondência, é _____, o telefone para contato é _____, e nosso representante legal para assinatura de eventual contrato é o Sr (a) _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado a _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____.

_____, _____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO SÓCIO RESPONSÁVEL
OU PELO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 173/2021

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021

....., com endereço à,
CNPJ/MF Sob o através do seu representante legal,
....., R.G. nº. CPF nº.
....., conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado
Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE VÍDEO, RONDAS DIÁRIAS DIURNAS E NOTURNAS TODOS OS DIAS, EFETUADAS COM VEÍCULOS (MOTOCICLETA E CARRO PLOTADOS), PESSOAL DEVIDAMENTE QUALIFICADO, FARDADO E IDENTIFICADO, SISTEMA DE ALARME E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DEPARTAMENTOS, NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é R\$ (.....), constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 052/2021**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores)

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente à prestação, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente à prestação realizada a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo prestador, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita em até 3 (três) dias após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa vencedora prestará os serviços licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1 Para cada prestação de serviços será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 7.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Prestador tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jequié, _____ de _____ de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ.:XXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESTADOR/PROPONENTE

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO X Minuta de Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº /2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JEQUIÉ E

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 917.331.035-20, doravante designada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na Rua, nº,,, neste ato representada legalmente por seu representante legal, o Sr., inscrito no RG nº SSP-... e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Homologação do **Pregão Eletrônico nº SRP XXX/2021, constante do Processo Administrativo nº/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições da Lei 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, demais normas aplicáveis e Processo Administrativo nº/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento/prestação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

2.2 Os serviços devem ser executados de acordo com as especificações, condições de execução e atendimento previstos neste contrato, no Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº/2021 que fazem parte integrante deste Contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste termo, vigorando **até de de 201....**, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos da Lei 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo.

3.2. A prorrogação do contrato somente ocorrerá se houver interesse da Administração, desde que os serviços tenham sido regularmente prestados, com preços compatíveis de mercado e seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O Valor Global do presente instrumento é de **R\$** (..... reais), que corresponde à remuneração devida pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato, cujo pagamento será realizado em XX parcelas mensais, de acordo com a execução e entrega dos serviços.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e constituirão, assim, a única remuneração devida à **CONTRATADA**.

4.3. O preço ajustado neste contrato poderá ser corrigido a cada doze 12 (doze) meses, caso o Contrato seja prorrogado, com base na variação do **IPCA**, ou na falta deste, qualquer outro Índice Oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da Moeda Corrente Nacional, desde que seja comprovado que o valor do contrato permanecerá economicamente vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessário, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo:

Unidade: ...	
Proj./Ativ:	
Elemento:	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS
Fonte de Recurso:	

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

6.2. Desde que a(s) fatura(s) esteja(m) em conformidade com o Contrato, o **MUNICÍPIO**, efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, com crédito na conta corrente em nome da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal, considerando-se, porém, que não será aceita cobrança bancária e não será efetuado o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros.

6.3. Havendo erro nas notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para correção e o prazo acima mencionado será contado a partir do recebimento da nova nota fiscal devidamente regularizada e atestada à prestação do serviço pelo **MUNICÍPIO**.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações avençadas neste instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Executar fielmente o objeto deste contrato, com pontualidade, presteza e qualidade, cumprindo, durante a execução deste instrumento, todas as obrigações assumidas, bem como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo à Administração Pública o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte CONTRATADA;
- c) Manter o MUNICÍPIO informado do andamento da prestação de serviços devendo comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato;
- d) A CONTRATADA é responsável pelos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Contratação;
- f) Toda mão-de-obra necessária ao Objeto do Contrato, deverá ser fornecida pela CONTRATADA, que se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguro pela qual é responsável;
- g) Assegurar que os integrantes da Equipe Técnica serão os Profissionais que efetivamente irão executar e assumir a Responsabilidade Técnica pela execução dos Serviços, bem como submeter previamente ao Contratante eventual alteração pretendida no que se refere à composição da Equipe Técnica, cumprindo à Contratada assegurar integral observância das condições exigidas;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Atender com Presteza as reclamações sobre a Qualidade dos Serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de Pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos Serviços Contratados;
- m) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do Objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas aos Serviços prestados;
- n) Cadastrar-se no Departamento de Tributos do Município, para o recolhimento do correspondente ISS/QN;
- o) Exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do CONTRATANTE, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações;

7.2. A retenção de valores pelo Município, motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta cláusula, não isenta a CONTRATADA de continuar executando os serviços previstos neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo Município, sem incidência de custos ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Constituem direitos e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Serviços, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- b) Observar para que seja mantida, durante a vigência do Contrato, todas as condições de Habilitação e Qualificação da Contratada exigidas no processo administrativo;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar todas as informações necessárias à Contratada para realização do serviço;
- e) Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo.

CLÁUSULA NONA –DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização dos serviços serão realizadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos da CONTRATANTE, para verificação do cumprimento das Cláusulas Contratuais, conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

9.2. Compete à Fiscalização, dentre outras atribuições:

- a) transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- b) comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução deste Contrato, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;
- c) ordenar a imediata retirada de suas dependências de empregados à CONTRATADA cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.
- d) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- e) comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.
- f) exigir a substituição, ou vetar qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse do serviço, por incapacidade técnica, conduta inconveniente ou, nos casos em que os mesmos não estejam cumprindo, convenientemente, as suas atribuições.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento pela Contratada de qualquer das Obrigações previstas neste Contrato, sem justificativa expressamente aceita pela Contratante, sujeitará a CONTRATADA a todas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da Responsabilidade Civil e Criminal, tais como:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão da Participação em Licitações da Contratante pelo período de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação.

12.2. As Multas eventualmente incidentes serão aplicadas à CONTRATADA nos seguintes Percentuais:

I - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência, nos casos de:

- a) Execução dos serviços em desacordo com as condições e especificações constantes na Proposta;
- b) Recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c) Deixar de acatar orientações e procedimento previamente estabelecidos;
- d) Retardar o atendimento de pedido de esclarecimentos ou reclamações;
- e) Deixar de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Processo Administrativo;
- f) Descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação do MUNICÍPIO, e que não culmine em Rescisão Contratual, sem prejuízo da aplicação de outras Sanções.

II - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o Valor Total do Contrato no caso de:

- a) Inexecução parcial do ajuste;
- b) Ocorrência de dano ao patrimônio público, causado por ação ou omissão da CONTRATADA, sem

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

prejuízo do dever de reparar os danos causados;

c) Apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo ou realização de fraude fiscal;

d) Infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas desta cláusula, e aplicada em dobro na sua Reincidência, independentemente das demais Sanções cabíveis.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o Valor Total do Contrato na hipótese de Inexecução Total do Ajuste ou Infração(ões) que resultar(em) na Rescisão do Contrato.

12.3. As Penalidades são independentes e a aplicação de uma Multa não exclui a possibilidade de aplicação de outra Penalidade, podendo ser aplicadas à Contratada juntamente com a de Advertência, Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação com a Administração e/ou Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público e **poderão ser descontadas do Pagamento a ser efetuado.**

12.4. As Multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da Responsabilidade de Perdas e Danos decorrentes das Infrações cometidas.

12.5. Da aplicação das Multas previstas nesta Cláusula DAS PENALIDADES, caberá Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, letra "f" da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

12.6. Sendo necessário recorrer aos meios Judiciais ou Administrativos, responderá a CONTRATADA pelo ressarcimento integral das Despesas, inclusive Honorários Advocatícios.

12.7. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

12.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

12.9. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO.

12.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.11. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico/termo de referência e proposta.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor e fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. O presente contrato extinguir-se-á pela implementação do seu tempo final, com o integral cumprimento das obrigações pactuadas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 22 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, cujos dispositivos a CONTRATADA declara reconhecer, submetendo-se, irrevogavelmente, a todas as determinações estabelecidas.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Legislação aplicável a este Contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, subsidiariamente, especialmente a do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de Casos Fortuitos ou Eventos de Força Maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

16.2. A parte que pretender se valer da Exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por Escrito, da ocorrência do Caso Fortuito ou Evento de Força Maior, informando também o prazo estimado de duração do referido Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO:

17.1. Se o CONTRATANTE identificar que o CONTRATADO tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao CONTRATADO, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

17.1.1. Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”:
 - (e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou;
 - (e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias previsto no subitem 5.1.1 e abaixo.

17.2. O MUNICÍPIO rejeitará ou rescindir o contrato se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

17.3. Se algum funcionário do CONTRATADO tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

17.4. O CONTRATADO deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o o MUNICÍPIO e/ou pessoas designadas pelo MUNICÍPIO possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo MUNICÍPIO, se o mesmo solicitar.

17.5. O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre 17.1.1, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do MUNICÍPIO e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato, bem como a uma determinação de ineligibilidade, de acordo com as normas legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

18.2. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18.3. Todas as Comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, com exceção feita às alterações das condições

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contratuais, os quais requererão Aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo CONTRATANTE.

18.4.A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação Contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela Parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As Partes Contratantes elegem o Foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas Testemunhas abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Jequié-BA, ____ de _____ de 2021.

Zenildo Brandão Santana
MUNICIPIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CERTAME

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art.49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do Enunciado nº 473 da Sumula do Supremo Tribunal Federal.

Considerando, ainda, que de acordo com o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra intitulada Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, pág. 401, 9ª Edição, Ed. Didática, São Paulo, 2002, em que preleciona: “A Administração matem permanentemente a faculdade de revisa os próprios atos, até mesmo de ofício...(omissis)...”.

A Pregoeira no uso de suas atribuições vem comunicar às empresas interessadas no **Pregão Eletrônico nº 049/2021**, derivado pelo Processo Administrativo nº 156/2021, cujo objeto é: “Contratação de empresa através da modalidade registro de preços, para possível e eventual prestação de serviço de desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de voadores nas unidades vinculadas a secretaria municipal de educação, secretaria municipal de desenvolvimento social, secretaria municipal de saúde e secretaria municipal de administração (departamento de material e patrimônio) conforme características descritas neste Termo de Referência”, a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, do aludido certame, motivada pela necessidade a readequação do Edital e seus anexos.

Diante dos fatos expostos, esta Pregoeira comunica a suspensão temporária do certame em apreço correções sejam executadas, para que uma nova data da sessão seja amplamente divulgada na imprensa oficial.

Jequié/BA, 18 de maio de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO

O Município de Jequié torna público a retificação referente à publicação no Diário Oficial do Município, terça-feira, 11 de maio de 2021, Ano VII, Edição nº 01263, Caderno I, Diário Oficial do Município p. 007, do Extrato de Contrato nº 74/2021, firmado através da modalidade **Dispensa de Licitação número 057/2021**.

ONDE SE LÊ: Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

LEIA-SE: Fundamento Legal: Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93.

O Município de Jequié torna público a retificação referente à publicação no Diário Oficial do Município, terça-feira, 11 de maio de 2021, Ano VII, Edição nº 01263, Caderno I, Diário Oficial do Município p. 065, do Extrato de Dispensa de Licitação nº 57/2021, firmado através da modalidade **Dispensa de Licitação número 057/2021**.

ONDE SE LÊ: Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

LEIA-SE: Fundamento Legal: Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EE69B9EFAE432206C3986C1BD4E8894D

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Município de Jequié torna público a retificação referente à publicação no Diário Oficial do Município, segunda-feira, 26 de abril de 2021, Ano VII, Edição nº 01252, Caderno I, Diário Oficial do Município p. 013, Ratificação de Dispensa, firmado através da modalidade **Dispensa de Licitação número 057/2021**.

ONDE SE LÊ: Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a contratação direta com a Sra. EMILLY MARTINS REALE DE OLIVEIRA, para prestação de serviços de engenharia nas áreas de consultoria, visita e laudos técnicos referentes a projetos de engenharia elétrica, supervisão e fiscalização de obras e elaboração de documentos técnicos inerentes aos serviços da Secretaria de Serviços Públicos em sua área de atuação no Município de Jequié/BA, ratifico com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 57/2021. Jequié, 23 de abril de 2021. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

LEIA-SE: Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a contratação direta com a Sra. EMILLY MARTINS REALE DE OLIVEIRA, para prestação de serviços de engenharia nas áreas de consultoria, visita e laudos técnicos referentes a projetos de engenharia elétrica, supervisão e fiscalização de obras e elaboração de documentos técnicos inerentes aos serviços da Secretaria de Serviços Públicos em sua área de atuação no Município de Jequié/BA, ratifico com fulcro no art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 57/2021. Jequié, 23 de abril de 2021. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E09D1BAC16071469DD2EDE7B06DDE1B0

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.698- EM 18 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Tornar sem efeito o **decreto nº 22.670/2021** de nomeação da Sra. **ANA PAULA LÔBO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Médico PSF, Símbolo ASS-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE MAIO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.698 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 18 DE MAIO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.699- EM 18 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Tornar sem efeito o **decreto nº 22.674/2021** de nomeação da Sra. **ONILIA DE ALMEIDA DUARTE**, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE MAIO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.699 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 18 DE MAIO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.700- EM 18 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **GESSICA FERREIRA PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE MAIO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.700 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 18 DE MAIO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.701- EM 18 DE MAIO DE 2021.

**PERMITE O USO NÃO ONEROSO
DOS QUIOSQUES DA PRAÇA DO
JITAÚNA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Permissão de Uso a título precário e gratuito a **ANA PAULA SOUZA RIBEIRO**, pessoa física, inscritano CPF sob nº 052.691.195-60, RG nº 1354430328 SSP/BA, residente na Rua Maria Eça nº 30, Joaquim Romão, Jequié - BA, do bem público denominado “**QUIOSQUE Nº 02**” situado na Praça Jitaúna.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade econômica na exploração comercial de gêneros alimentícios.

Art. 3º Constituem-se obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- a) Realizar a manutenção interna e externa do bem, de modo que esteja sempre limpo, higienizado e pintado nas condições iniciais que foi recebido, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente, às suas expensas;
- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos, nas datas aprezadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- d) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;
- e) Responsabilizar-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem publico.
- f) Proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública

Art. 4º A Permissão de Uso concedida é a **TÍTULO PRECÁRIO**, vigorará por tempo indeterminado, mas o Chefe do Poder Executivo poderá **REVOGAR** tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.

Art. 5º O **PERMISSIONÁRIO**, sob pena de imediata **CASSAÇÃO** da permissão, **não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros**, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do **PERMITENTE**.

Art. 6º Caso o **PERMISSIONÁRIO** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 7º Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a devolver o bem público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8º Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como, o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

Art. 9º O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE MAIO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 22.701 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO
EM 18 DE MAIO DE 2021.
HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.702- EM 18 DE MAIO DE 2021.

**PERMITE O USO NÃO ONEROSO
DOS QUIOSQUES DA PRAÇA DO
JITAÚNA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Permissão de Uso a título precário e gratuito ao **ARISVALDO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, inscrita no CPF sob nº 573.620.095-34, RG nº 0357465482 SSP/BA, residente na Rua Monte Branco nº 52, Joaquim Romão, Jequié - BA, do bem público denominado “**QUIOSQUE Nº 01**” situado na Praça Jitaúna.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade econômica na exploração comercial de gêneros alimentícios.

Art. 3º Constituem-se obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- a) Realizar a manutenção interna e externa do bem, de modo que esteja sempre limpo, higienizado e pintado nas condições iniciais que foi recebido, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente, às suas expensas;
- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- d) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;
- e) Responsabilizar-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem público.
- f) Proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública

Art. 4º A Permissão de Uso concedida é a **TÍTULO PRECÁRIO**, vigorará por tempo indeterminado, mas o Chefe do Poder Executivo poderá **REVOGAR** tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.

Art. 5º O **PERMISSIONÁRIO**, sob pena de imediata **CASSAÇÃO** da permissão, **não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros**, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do **PERMITENTE**.

Art. 6º Caso o **PERMISSIONÁRIO** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 7º Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a devolver o bem público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8º Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como, o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

Art. 9º O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE MAIO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 22.702 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO
EM 18 DE MAIO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros

Segunda-feira
17 de maio de 2021
Ano I • Edição Nº 915

- 2 -

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

**Diário Oficial do
EXECUTIVO****ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO****CATEGORIA: ATOS OFICIAIS****TERMO DE COOPERAÇÃO (Nº 001/2021)****ESTADO DA BAHIA****Prefeitura Municipal de Itamarí****C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021**

Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si, o Município de Itamarí e o Município de Jequié- Estado da Bahia.

Pelo presente Instrumento Particular do Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si, amparado e no artigo 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAMARI, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 13.753.959/0001-40, representado pela Exmo Sr. Prefeito EVERTON BORGES VASCONCELOS, brasileiro, casado, médico, portadora do RG Nº 8117026-26, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF nº 992.640.055 - 87, com domicílio na Rua Juvenal Costa, nº 940, Alto da Independência CEP: 45.455-000, doravante denominados **CEDENTES**, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60, com sede na Praça Duque de Caxias, s/nº, Jequié-Bahia, sendo neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito ZENILDO BRANDÃO SANTANA, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 801960126 SSP/BA, e inscrito no CPF nº 917.331.035-20, com endereço no mesmo acima, doravante denominados **CONVENIENTES**, resolvem por estarem certas e ajustadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convenio a permuta da servidora do Município de Itamarí, **SRA. ELMA RIBEIRO SANTOS**, professora, casada, RG.: 07584224-66 e inscrita no CPF nº 986.705.145 - 91 residente atualmente em Jequié, na Rua A, Condomínio Bela Vista, Torre 20, Ap.: 003, Cep.: 45.204.121, no Bairro São Judas, lotado na Escola Municipal Anexo Polivalente, na cidade de Itamarí, como efetivo no cargo de professora nível II, com carga horária de 40 h semanais, matrícula 149 se faz por meio deste requerer se digne conceder-lhe permuta de seu cargo com o **SR. NELSON RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO**, casado, RG.: 07751810 - 13, residente atualmente na Cidade de Itamarí, na Rua da Salvação, nº 553, Bairro Paulo Ribeiro, Cep.: 45.455-000, com o nº de matrícula 2008, pós-graduado, com carga horária de 40 h semanais, lotado na Escola de 1º Grau Professora Corina Leal no Distrito da Fazenda Velha do Município de Jequié - Bahia.

II- CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá início a partir **DA DATA DE ASSINATURA DESTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado. O presente convênio só terá validade após a publicação na imprensa oficial.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIDORES PERMUTADOS

3.1 - A permuta fixada pelo presente Convênio será homologada mediante Portaria individual, expedida pelo Município de origem de cada servidor.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

<http://itamari.ba.gov.br/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Prefeitura Municipal de Jequié

Segunda-feira
17 de maio de 2021
Ano I • Edição Nº 915

- 3 -

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Diário Oficial do
EXECUTIVO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

3.2 – No caso de vacância do cargo dos servidores permutados, por demissão, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público inacumulável ou por falecimento, os Municípios convenentes terão 30 (trinta) dias para providenciar a devida regularização, sob pena de revogação automática.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIAS

4.1 - De acordo com a necessidade e mediante solicitação das partes, e considerando as definições e os acertos formalizados, será exigido frequência mensal do servidor, devidamente assinada e carimbada pelo Superior responsável.

4.2 – Os CONVENENTES procederão às averbações de frequência e demais informações funcionais nas fichas funcionais dos servidores permutados, conforme as comunicações encaminhadas pelos Municípios Convenentes.

V- CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS

3.1 – Obrigam-se os CONVENENTES a custearem, integral e mensalmente, o pagamento das verbas salariais e de todas as vantagens pecuniárias a que faz jus os servidores permutados, bem como os encargos previdenciários, de acordo com a legislação própria do Município de origem.

VI- CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser modificado em qualquer uma de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado formalmente, por uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias dentro do prazo estipulado na cláusula quinta.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente convênio mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, de maneira formal, independente de indenização, compensação, multa de qualquer natureza.

Parágrafo único: Poderá também ser objeto de rescisão direta, sem cumprimento do prazo anteriormente estipulado, o não cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os documentos relacionados aos funcionários permutados deverão ser encaminhados mediante correspondência oficial. Qualquer omissão acerca do presente convênio deverá ser resolvida de forma amigável entre as partes.

IX – CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jequié, para dirimir qualquer dúvida acerca do presente convênio. E, por assim estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

<http://itamari.ba.gov.br/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
349F1D865B5D0FD008B375B32BC8DF44

Prefeitura Municipal de Jequié

Segunda-feira
17 de maio de 2021
Ano I • Edição Nº 915

- 4 -

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

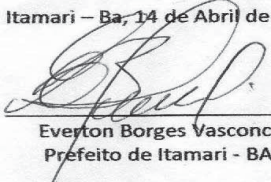
Diário Oficial do
EXECUTIVO



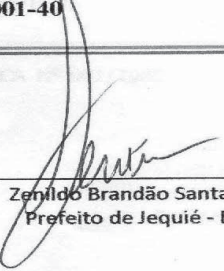
PREFEITURA DE ITAMARÍ
Cidade da prosperidade

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Itamarí – Ba, 14 de Abril de 2021

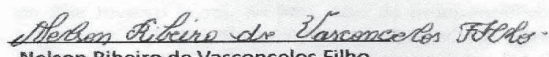


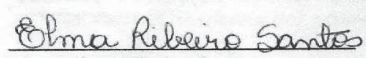
Everton Borges Vasconcelos
Prefeito de Itamarí - BA



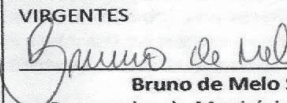
Zenildo Brandão Santana
Prefeito de Jequié - BA

FUNCIONÁRIOS PERMUTADOS


Nelson Ribeiro de Vasconcelos Filho
Servidor de Jequié - BA


Elma Ribeiro Santos
Servidora de Itamarí - BA

O PRESENTE CONVÊNIO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIRGENTES


Bruno de Melo Santana
Assessor Jurídico
Procurador do Município de Itamarí – BA
OAB/BA Nº 66.233

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

<http://itamari.ba.gov.br/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
349F1D865B5D0FD008B375B32BC8DF44

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 48 EM 17 MAIO DE 2021

Orienta às Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino quanto aos procedimentos referentes ao provimento e à programação de carga horária escolar do magistério do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e, conforme a necessidade de regulamentar a distribuição da Carga Horária do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, atendendo ao disposto nas Leis Federais de n.º 13.005/2014 e 9.394/1996, e nas Leis Municipais de n.º 1.445/1998, 1.613/2004, pelo presente:

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a distribuição da carga horária dos servidores que exercem atividades de docência, integrantes do quadro do Magistério Público do Sistema Municipal de Ensino e conveniadas, de acordo com o que está determinado na Lei Nº 1.613/2004, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Jequié - BA.

Art. 2º - Para fins de cumprimento desta Portaria, são consideradas as seguintes definições:

I - Calendário Escolar Letivo: ano letivo referente ao período no qual são desenvolvidas as atividades escolares letivas, estabelecidas para o ano de 2020/2021, a partir de 22 de março de 2021 até 31 de janeiro de 2022;

II - Formação dos profissionais da Educação: qualificações necessárias ao exercício de docência, a serem observadas na distribuição da carga horária escolar do Professor em sala de aula, considerando as etapas e modalidades de ensino oferecidas nas Unidades Escolares, conforme Art. 67, Inciso II da Lei Federal 9394/1996 e Arts. 30 e 31 da Lei nº 1.445/1998.

III - Programação de Carga Horária: instrumento de planejamento e gestão de recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação - SME, voltada para as instituições de Ensino Fundamental

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino e conveniadas, onde são alocados os Professores por formação acadêmica e carga horária escolar, obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação em vigor;

IV - Sistema de Programação Escolar: sistema informatizado desenvolvido para fins de distribuição e atualização, permanente, dos registros das atividades exercidas pelo Professor, a ser lançados pelo gestor da Unidade Escolar;

V - Regras da Programação Escolar: diretrizes e critérios norteadores da gestão do quadro docente na Unidade Escolar, por meio da programação de carga horária nas diversas etapas e modalidades, clientela e níveis de ensino que compõem a Educação Básica no âmbito do Município de Jequié.

Art. 3º. Fica aprovado o Manual de Regras da Programação Escolar, que se encontra no sítio eletrônico: <http://www.jequie.ba.gov.br> com o objetivo de orientar a aplicação do disposto nesta Portaria.

Artigo 4º. Regular a jornada de trabalho do professor efetivo e de Regime Especial de Direito Administrativo – REDA das instituições de ensino escolas públicas municipais, que atuam nos Anos Finais do Ensino Fundamental, de acordo com os seguintes critérios:

I - Professor efetivo em jornada de trabalho de 20 horas:

- a) 13h em efetiva regência de classe;
- b) 04h semanais em Atividade Pedagógica Complementar na Unidade Escolar;
- c) 03h semanais em Atividade Pedagógica Complementar de livre escolha do docente.

II - Professor efetivo em jornada de trabalho de 40 horas:

- a) 26h em efetiva regência de classe;
- b) 08h semanais em Atividade Pedagógica Complementar na Unidade Escolar;
- c) 06h semanais em Atividade Pedagógica Complementar de livre escolha do docente.

III - Professor efetivo em jornada de trabalho de 60 horas:

- a) 39h em efetiva regência de classe;
- b) 12h semanais em Atividade Pedagógica Complementar na Unidade Escolar;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) 09h semanais em Atividade Pedagógica Complementar de livre escolha do docente.

IV – Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) que atua na sala de Recurso Multifuncional cumprirá carga horária da seguinte forma:

- a) 20 ou 40 horas, terão sua carga horária distribuída em cinco dias letivos e dois períodos distintos, para os docentes com 40 horas, distribuídas, conforme art. 25 da Lei 1.613/2004.
- b) 02 ou 04 horas semanais em Atividade Pedagógica Complementar, na Unidade Escolar, a serem feitas fora da carga horária de 20 ou 40 horas, em horário estabelecido pela gestão da escola, sem prejuízo para a eficácia da AC, com registro de frequência, em formulário específico, pela coordenação pedagógica.

V - Professor Contratado em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA de 20 horas:

- a) 16h em efetiva regência de classe;
- b) 04h semanais em Atividade Pedagógica Complementar na Unidade Escolar.

VI - Professor Contrato em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA de 40 horas:

- a) 32h em efetiva regência de classe;
- b) 08h semanais em Atividade Pedagógica Complementar na Unidade Escolar.

Artigo 5º. Na distribuição da carga horária será observada a jornada de trabalho do docente, conforme Estatuto e Plano de Carreira do magistério Municipal:

- a) Docente de 20h - em um único turno;
- b) Docente de 40h – em dois turnos de 20 horas;
- c) Docente de 60h – em três turnos de 20 horas.

Parágrafo Único. Excepcionalmente para os docentes das Disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, com jornada de trabalho de 40 horas, poderão concentrar carga horária em efetiva regência de classe, exclusivamente, nas referidas Disciplinas, de até 20h aulas semanais em um único turno, desde que seja cumprida a carga horária de atividade complementar nos turnos de trabalho.

Artigo 6º. A distribuição da carga horária dos docentes dos Anos Finais do Ensino Fundamental obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Concurso público na área específica;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II. Tempo de serviço na instituição de ensino com pós-graduação na área de atuação;
- III. Formação na área específica;
- IV. Experiência docente com formação em outras áreas;
- V. Maior tempo de serviço no magistério público municipal excluindo o tempo de afastamento por licença sem vencimento;
- VI. Assiduidade;
- VII. Professor com mais idade.

Artigo 7º. Em situação excepcional, para atender demandas das instituições de ensino, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho pedagógico, será autorizado pagamento de horas residuais, observando os seguintes critérios:

- I. Na impossibilidade de manter a distribuição de carga horária de Disciplinas na área de formação do professor, sendo:
 - a) 13h para a jornada de trabalho de 20h;
 - b) 26h para a jornada de trabalho de 40h;
 - c) 39h para a jornada de trabalho de 60h.
- II. Não dispor de docente, com formação específica e com tempo suficiente na jornada de trabalho, para assegurar a distribuição de carga horária, de forma a evitar aulas residuais;
- III. Respeitar o limite de até 3 horas semanais para docentes com jornada de 20h;
- IV. Respeitar o limite de até 6 horas semanais para docentes com jornada de 40h.

Artigo 8º. A concessão de horas extras a docentes das Instituições de Ensino Públicas do Sistema Municipal de Ensino, excepcionalmente será assegurada para atender situação emergencial de ensino, nas seguintes situações:

- I. Substituição temporária dos docentes que se encontram afastados por problema de saúde e outra situação emergencial que justificar;
- II. Atender demandas da matriz curricular, no oferecimento de Disciplina, desde que não tenha na unidade escolar, ou em outra unidade escolar do município, docente com carga horária disponível.

Parágrafo Primeiro. A concessão de hora extra para atender as situações previstas nos Incisos I e II obedecerá ao limite de até 20 horas, atribuindo, preferencialmente, aos professores que

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

possuam jornada máxima de trabalho de 20h.

Parágrafo Segundo. A folha de pagamento será elaborada com base na frequência do professor, atestada pelo diretor da Unidade Escolar.

Artigo 9º. A solicitação de pagamento de hora residual ou extra será feita por ofício do Dirigente da Instituição de Ensino à Secretaria Municipal de Educação, a quem compete autorizar a realização de horas residuais, ou hora extra, em conformidade com a justificativa apresentada no documento, esgotado todos os meios possíveis que não venham onerar os cofres públicos.

Parágrafo Único: A solicitação de que trata o *caput* do artigo deverá conter informações: nome e matrícula do (a) servidor (a), data, horário e período em que será concedida a hora extra, com a respectiva justificativa da solicitação e devida comprovação da necessidade, conforme modelo do anexo I.

Artigo 10º. Estão impedidos de realizar hora extra (não residuais), docentes que se encontrem nas seguintes situações:

- I. Docente em jornada de trabalho de 40 e 60 horas;
- II. Servidor em cargo comissionado;
- III. Docente desenvolvendo atividades de apoio à docência (coordenação pedagógica, direção e vice- direção);
- IV. Servidor beneficiado com RTI;
- V. Docente em readaptação funcional;
- VI. Docente que tenha frequência irregular no exercício de suas funções no serviço público;
- VII. Profissional docente à disposição de programas e projetos atuando na Secretaria Municipal de Educação, ou órgão vinculado;
- VIII. Docente com hora extra incorporada;
- IX. Docente à disposição de outra instituição, mediante convênio.

Parágrafo Único – Atribuição de hora extra a docentes de 40 horas só será permitida em situações excepcionais.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 11. Na realização de hora extra, não poderá ser utilizada a carga horária destinada a Atividade Complementar, prevista para ser exercida na unidade escolar, cumprida obrigatoriamente, no turno correspondente à jornada de trabalho do(a) professor(a) e o planejamento da escola.

Artigo 12. Os docentes, com horas extras incorporadas, terão as respectivas horas acrescidas à sua jornada de trabalho, para que sejam cumpridas integralmente, em atividades referentes às suas funções, na instituição de ensino de sua lotação, ou em outra instituição de ensino, vinculada ao Município.

Parágrafo Único. O não cumprimento da carga de trabalho, incluindo horas extras incorporadas, resulta em consequente desconto, referente às horas não trabalhadas, na folha de pagamento.

Artigo 13. Compete ao gestor da unidade solicitante, acompanhar o cumprimento de horas residuais ou hora extra solicitada, mediante registro de frequência do (a) servidor (a) em folha específica, conforme anexo II, encaminhada mensalmente, junto à folha de pagamento, à Secretaria Municipal de Educação, para efetivação de pagamento.

Parágrafo único. A contagem de horas residuais ou extras, para efeito de pagamento, será pelo número de horas trabalhadas no mês, em conformidade com a folha de frequência específica, instituída para o controle e acompanhamento do fiel cumprimento de horas trabalhadas.

Artigo 14. Compete ao Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação acompanhar, junto ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, a elaboração de relatório mensal de horas extras pagas aos docentes, para encaminhamento ao Conselho do FUNDEB.

Artigo 15. O gestor da Unidade Escolar que conceder hora extra sem a prévia autorização do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, sem observar o disposto nos Art. 5º e 9º desta resolução, será legalmente responsabilizado.

Art. 16. Os Professores lotados nas instituições de Ensino Fundamental - Anos Iniciais e instituições de Ensino de Educação Infantil, com 20 ou 40 horas, terão sua carga horária distribuída em cinco dias letivos e dois períodos distintos para os docentes com 40 horas,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

distribuídas, conforme art. 25 da Lei 1.613/2004.

I - as atividades em sala de aula – Regência de Classe, com carga horária de 20 ou 40 horas semanais.

II - as horas atividades ou Atividade Complementar (AC), na Unidade Escolar – destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional, feitas fora da carga horária de 20 ou 40 horas, sendo 2 (duas) e 4 (quatro) horas semanais, respectivamente, para professores de 20 e 40 horas, em horário estabelecido pela gestão da escola, sem prejuízo para a eficácia do AC, com registro de frequência em formulário específico, pela coordenação pedagógica.

III - as atividades de livre escolha – destinadas à preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos em local de livre escolha do docente.

Art. 17. A carga horária escolar correspondente ao ano de 2020 será compensada conforme previstos nos Pareceres e Resolução que tratam do Calendário Escolar e Plano Geral de Retorno às Aulas, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. Na hipótese de ocorrer excedência, após apresentação de todos os docentes lotados na Instituição de Ensino, nas etapas e modalidades de ensino, o diretor definirá o quadro da escola com base nos seguintes critérios:

- I. Maior tempo de serviço na escola e atuação na área de concurso;
- II. Maior tempo de serviço na escola e atuação na área de formação;
- III. Maior tempo de serviço na rede pública municipal;
- IV. Menor tempo de afastamento das atividades docentes na Unidade Escolar.

Art. 19. O Diretor da instituição de ensino que descumprir os procedimentos estabelecidos nesta Portaria deverá ser devidamente responsabilizado, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 485/62, a qual se configura como o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - A inobservância das normas, dos procedimentos e do cronograma que integram esta Portaria pela Instituição de Ensino, implicará em prejuízos para o Professor, tanto na percepção das vantagens específicas, como na consequente irregularidade da respectiva situação funcional.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20. Fica determinado que o início das atividades dos servidores REDA e cargos comissionados da Educação, nas instituições de ensino, somente poderá ocorrer após prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Educação - SME, visando assegurar a fidedignidade das informações lançadas na Programação Escolar.

Art. 21. A instituição de ensino deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e as eventuais alterações, afixando-as em local de fácil acesso e visibilidade, possibilitando, assim, o acompanhamento do seu efetivo cumprimento pela Comunidade Escolar.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do Departamento Administrativo da SME.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA, EM 17 DE MAIO DE 2021.


ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 49 DE 17 DE MAIO DE 2021

Instituir Comissão Especial para proceder a Relotação dos professores, visando à organização do Quadro Docente das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando a necessidade de proceder a relotação dos(as) professores(as), visando à organização do Quadro Docente das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA,

RESOLVE:

Artigo 1º Criar Comissão Especial com fim específico de proceder a relotação dos professores e professoras, visando à organização do Quadro Docente das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, composta pelas seguintes representações.

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- a) Eliege Rodrigues Carneiro
- b) Luciana Lopes Almeida Gonçalves
- c) Marivone de Oliveira Silva Pimentel
- d) Sara Oliveira Rodrigues
- e) Simara Oliveira Santos Ferraz

II. Representantes do Conselho Municipal de Educação

- a) Vitória Maria Brandão
- b) Josinéia dos Santos Moreira

III. Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

- a) Manoel Gonçalves dos Santos
- b) Rosimair Barbossa Barreto

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV. Representantes da Delegacia do Sol – Apromuje/APLB-Sindicato

- a) Caroline Brito Moraes
- b) Danilo Pereira dos Santos

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA, EM 17 DE MAIO DE 2021.


ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 050/2021

Objeto: Contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão Pública Municipal com a prestação de serviços correlatos, compreendendo o licenciamento de uso e suporte técnico dos módulos/aplicativos para as seguintes áreas: 1) Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Contabilidade Aplicada o Setor Público; Tesouraria; Planejamento Orçamentário Municipal: elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA e Programação Financeira); e, apropriação e apuração de custos; 2) Gestão Administrativa (Compras, Licitações, Contratos e Convênios); 3) Gestão de Bens e Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frotas); 4) Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contracheque online; Registro de Ponto; Registro de Ponto Web e e-Social); 5) Informações Gerenciais (Indicadores de Gestão Municipal); e, 6) Transparência Municipal (cumprimento das normas vigentes, a exemplo da LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2000, etc).

REQUERENTE:**1 – DAS RAZÕES DA REQUERENTE.**

A Requerente solicita esclarecimentos acerca do Edital Pregão Eletrônico nº 050/2021, questionando: (i) qual o prazo para conclusão do serviço de implantação? ; (ii) .

Por estas razões, as Impugnantes buscam o provimento da presente Impugnação, com a conseqüente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, e que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação e esclarecimentos se encerra dois dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 20/05/2021, sendo, portanto, o último dia para a apresentação a data de 18/05/2021.

A impugnante argumenta que a contagem de prazo, com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, exclui o dia de início e inclui o dia de fim, porém apresenta precedente do TCU que determina que se deve excluir o dia marcado para o recebimento das propostas, vejamos:

8. Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, considerando o disposto no art. 35 do Regulamento de Licitações e de Contratos da Apex-Brasil (fl. 247), deve-se excluir, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas) , de acordo com o subitem 11 .2 do ato convocatório (fl . 47) , sendo a impugnação tempestiva .

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assim sendo, ao se excluir o dia de recebimento das propostas (20/05/2021 – quinta feira), conclui-se que a data final para apresentação da impugnação se dá no dia 18/05/2021, sendo, portanto, tempestivo.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

3.1. PRAZO PARA CONCLUSAO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

No que tange ao cronograma de instalação do sistema, informa-se que se pretende a implantação **imediate** de todos os módulos licitados.

Os prazos previstos nos itens 13.1 e 13.3 do Edital dizem respeito à entrega dos serviços contratados, sendo que a entrega definitiva será de 30 (trinta) dias a contar da entrega provisória.

O prazo para a conclusão do serviço de implantação, então, é o previsto no item 13.3, qual seja 30 (trinta) dias a contar da entrega provisória do serviço.

3.2. DÚVIDAS QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

No que tange ao questionamento relativo ao item 7.1.3.3, trata-se da possibilidade de realização de diligencia durante o certame licitatório para fins de comprovação da qualificação técnica do licitante.

Quanto à parte final do item 7.1.3.4, saliente-se que não dizem respeito ao objeto pretendido, nem mesmo possuem base legal para tanto, podendo ocasionar restrição, devendo ser retirado o Edital nesse ponto.

4. CONCLUSAO

Apresentados os esclarecimentos solicitados, informa da necessidade de retificação da parte final do item 7.1.3.4, retirando o seguinte trecho: “e *quantitativos de pessoal empregada*”, na forma da legislação aplicável.

Jequié – BA, 18 de maio de 2021.

Juliana Bispo
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 050/2021

Objeto: Contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão Pública Municipal com a prestação de serviços correlatos, compreendendo o licenciamento de uso e suporte técnico dos módulos/aplicativos para as seguintes áreas: 1) Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Tesouraria; Planejamento Orçamentário Municipal: elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA e Programação Financeira); e, apropriação e apuração de custos; 2) Gestão Administrativa (Compras, Licitações, Contratos e Convênios); 3) Gestão de Bens e Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frotas); 4) Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contracheque online; Registro de Ponto; Registro de Ponto Web e e-Social); 5) Informações Gerenciais (Indicadores de Gestão Municipal); e, 6) Transparência Municipal (cumprimento das normas vigentes, a exemplo da LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2000, etc).

IMPUGNANTE:

1 – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE.

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 050/2021, alegando que: (i) a modalidade licitatória não seria adequada; (ii) lacunas e inconsistências técnicas em diversos itens do Edital e seus anexos; (iii) a exigência do percentual de 90% para demonstração das funcionalidades seria excessivo.

Por estas razões, as Impugnantes buscam o provimento da presente Impugnação, com a conseqüente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, e que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra dois dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 20/05/2021, sendo, portanto, o último dia para a apresentação a data de 18/05/2021.

A impugnante argumenta que a contagem de prazo, com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, exclui o dia de início e inclui o dia de fim, porém apresenta precedente do TCU que determina que se deve excluir o dia marcado para o recebimento das propostas, vejamos:

8. Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, considerando o disposto no art. 35 do Regulamento de Licitações e de Contratos da Apex-Brasil (fl. 247), deve-se excluir, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas), de acordo com o subitem 11.2 do ato convocatório (fl. 47), sendo a impugnação tempestiva.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assim sendo, ao se excluir o dia de recebimento das propostas (20/05/2021 – quinta-feira), conclui-se que a data final para apresentação da impugnação se dá no dia 18/05/2021, sendo, portanto, tempestivo.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

3.1. MODALIDADE LICITATORIA

Inicialmente, no que tange à modalidade licitatória escolhida, em regra se deve utilizar o tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço" para serviços de natureza predominantemente intelectual, conforme o art. 46, da Lei 8.666, portanto seria adequado a utilização de Tomada de Preços:

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

Tendo em vista, de forma geral, que para contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (ou locação, licenciamento) dos sistemas integrados em gestão pública e serviços complementares, o pressuposto é o de que sistema já exista (Acórdão TCU no 602/2004 - Plenário) e/ou pelo menos que “possa ser definido objetivamente e ter padrões de desempenho e qualidade especificados” (Acórdão TCU no 2658/2007 – Plenário), não há que se falar em serviço de natureza predominantemente intelectual, pois se trata de fornecimento de software e serviços interligados objetivamente obtidos no mercado.

Quanto à padronização de bens e serviços de informática, característica necessária para que sejam considerados comuns, esta não precisa ser absoluta. Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho:

“O resultado imediato da padronização consiste na ausência de variação das características do objeto a ser licitado. Um bem ou serviço é “comum” quando suas qualidades e seus atributos são predeterminados, com características invariáveis ou sujeitas a diferenças mínimas e irrelevantes.”

Também vale citar o professor Hely Lopes Meirelles, que em seu livro “Direito Administrativo Brasileiro” afirma que “o que caracteriza os bens e serviços comuns é sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência”.

Quanto à complexidade, esta não necessariamente descaracteriza o bem ou serviço como comum. Destaca-se, nesse sentido, o relatório relativo ao Acórdão no 313/2004, no qual o Ministro Benjamin Zymler defende que:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais no mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos podem também ser enquadrados como comuns.

O festejado Prof. Jessé Torres Pereira Júnior aduz que:

[...] em aproximação inicial do tema, pareceu que “comum” também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. **O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser “comum”, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida ao mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto.**

Por este norte, entende-se que é cabível o tipo de licitação “menor preço”, pois o objeto, ainda que seja complexo, e ainda que necessite de adaptações das soluções já existentes, não trata de serviços em que a arte e racionalidade humanas são essenciais para sua execução satisfatória.

Com o escopo de propiciar melhor visualização acerca do tema aqui exposto, têm-se os entendimentos da “Nota Técnica no 02/2008 – SEFTI/TCU” emitida pelo Tribunal de Contas da União, que corroboram acerca do enquadramento de bens e serviços em Tecnologia da Informação como “comuns”, passíveis de contratação pela modalidade Pregão, verbis:

Entendimento I. A licitação de bens e serviços de tecnologia da informação considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

Quando, eventualmente, não for viável utilizar essa forma, deverá ser anexada a justificativa correspondente.

Entendimento II. Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Entendimento III. Serviços de TI cuja natureza seja predominantemente intelectual não podem ser licitados por meio de pregão. Tal natureza é típica daqueles serviços em que a arte e a racionalidade humanas são essenciais para sua execução satisfatória. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos.

Entendimento IV. Em geral, nem a complexidade dos bens ou serviços de tecnologia da informação nem o fato de eles serem críticos para a consecução das atividades dos entes da Administração descaracterizam a padronização com que tais objetos são usualmente comercializados no mercado. Logo, nem essa complexidade nem a relevância desses bens e serviços justificam o afastamento da obrigatoriedade de se licitar pela modalidade Pregão.

Entendimento V. Nas aquisições mediante Pregão, o gestor deve avaliar a complexidade demandada na preparação das propostas pelos eventuais interessados e buscar definir o prazo mais adequado entre a data de publicação do aviso do Pregão e a de apresentação das propostas, a qual nunca poderá ser inferior a 8 dias úteis, de modo a garantir a isonomia entre os interessados que tenham acessado especificações do objeto antecipadamente, por terem colaborado na fase de planejamento pelo fornecimento das informações mercadológicas e técnicas necessárias, e os demais interessados. Desse modo, procurar-se-á ampliar a possibilidade de competição.

Entendimento VI. A decisão de não considerar comuns determinados bens ou serviços de tecnologia da informação deve ser justificada nos autos do processo licitatório. Nesse caso, a licitação não poderá ser do tipo “menor preço”, visto que as licitações do tipo “menor preço” devem ser realizadas na modalidade Pregão.

Ora, é evidente que **essa espécie de bens e serviços não demanda licitação de técnica e preço, eis que não há sequer possibilidade de cogitação de variação técnica apta a satisfazer de modo mais adequado o interesse sob tutela do Estado.**

Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão.

Em geral, nem a complexidade dos bens ou serviços de tecnologia da informação nem o fato deles serem críticos para a consecução das atividades dos entes da Administração Pública descaracterizam a padronização com que tais objetos são usualmente comercializados no mercado. Logo, nem essa complexidade nem a relevância desses bens justificam o afastamento da obrigatoriedade de se licitar pela modalidade Pregão.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Destarte, entende-se que a modalidade pregão se adequa ao objeto pretendido pela Administração, posto que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, devendo o Edital ser mantido incólume nesse ponto.

3.2. DAS SUPOSTAS LACUNAS E INCONSISTENCIAS TECNICAS

Argui a Impugnante que existiriam diversas lacunas e inconsistências técnicas constantes do Termo de Referências do Edital, na seguinte forma:

Módulo/Aplicativo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público item 5.1.1 do Termo de Referência, tem a seguinte funcionalidade: *"Propiciar a captura, armazenamento e gestão de notas fiscais eletrônicas (NF-e) contra o CNPJ da entidade através de monitoramento automático no webservice do Portal da Nota Fiscal Eletrônica"*. O Sistema de Gestão de Notas Fiscais Eletrônicas (NFe) NÃO faz parte dos sistemas objeto deste edital, impossibilitando assim as empresas atenderem esta funcionalidade.

Módulo/Aplicativo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público item 5.1.1 do Termo de Referência, tem a seguinte funcionalidade: *"Propiciar visualização das Notas Fiscais eletrônicas canceladas, evitando pagamentos desnecessários quando da ocorrência do cancelamento da NF-e pelo emitente"*. O Sistema de Gestão de Notas Fiscais Eletrônicas (NFe) NÃO faz parte dos sistemas objeto deste edital, impossibilitando assim as empresas atenderem esta funcionalidade.

Módulo/Aplicativo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, item 5.1.1 do Termo de Referência, tem a seguinte funcionalidade: *"Propiciar a captura, armazenamento e gestão de notas fiscais contra o CNPJ da entidade através de monitoramento automático do portal de nota fiscal eletrônica do próprio município de Jequié e de outros municípios com os quais seja celebrado convênio de cooperação para troca de informações fiscais"*. O Portal de Nota Fiscal Eletrônica do Município de Jequié, NÃO faz parte dos sistemas objeto deste edital, impossibilitando assim as empresas atenderem esta funcionalidade.

As funcionalidades descritas no Termo de Referência, correlatas a importação e armazenamento de informações das notas fiscais eletrônicas (NF-e e NFS-e) emitidas nas transações mantidas entre a Administração Municipal e seus diversos credores, objetiva tão somente a automação do controle e escrituração contábil das compras de produtos e contratação de serviços de formar a atender o quanto conceituado no art. 2º, II do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Assim, é esperado que o Módulo/Aplicativo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público possua funcionalidade de transferir automaticamente do repositório de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), sem qualquer intervenção manual, todos os arquivos XML de NF-e emitidas para o CNPJ de entidades da Administração Municipal.

De igual forma espera-se que seja demonstrada a existência de funcionalidade que possibilite a importação, geralmente através de arquivo XML, de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço (NFS-e) emitidas para o CNPJ de entidades da Administração Municipal. A busca deve ser automática no webservice do município de Jequié e de outros municípios com os quais seja pactuado termo de cooperação para troca de informações.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assim, as funcionalidades elencadas não estão associadas ao fornecimento pelo licitante de Sistema de Gestão de Notas Fiscais Eletrônicas (NFe e NFS-e), mas tão somente a interação com webservices para captura de informações, com posterior arquivamento e tratamento contábil a ser feito pelos usuários.

Módulo/Aplicativo de Gestão de Compras e Licitação item 5.2.1 do Termo de Referência, tem a seguinte funcionalidade: *"Permitir a utilização do Pregão para licitações em que o vencedor será aquele que apresentar o **Maior Lance**" o grifo é nosso.* Uma das premissas legais para o vencedor do Pregão é o menor lance, deste modo, empresas que possuem sistemas que obedecem a legislação de licitações não devem atender esta funcionalidade, pois a mesma não base legal.

Ao contrário do afirmado pelo Impugnante a funcionalidade se faz necessária, pois em determinada situação o critério de julgamento será pelo maior valor ofertado pelo licitante proponente. A exemplo de licitações que como critério de julgamento a obtenção de maior desconto sobre determinado preço fixado em tabelas, negociação de direitos de folha de pagamento com instituições financeiras.

Módulo/Aplicativo de Gestão de Contratos item 5.2.2 do Termo de Referência, tem a seguinte funcionalidade: *"Permitir aos profissionais acessar outros sistemas contratados pela entidade simultaneamente"*, contudo não é especificado quais são os outros sistemas, impossibilitando assim as empresas atenderem esta funcionalidade.

A funcionalidade descrita requer que o acesso simultâneo seja aos Módulos/Aplicativos relacionados a Gestão de Compras, Licitações, Contratos e Convênios.

Módulo/Aplicativo de Gestão de Frota item 5.3.3 do Termo de Referência, tem a seguinte funcionalidade: *"Permitir cadastrar os cargos dos funcionários"*. O Pregão Eletrônico alvo desta impugnação administrativa temo como objeto "Contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão Pública Municipal com a prestação de serviços correlatos, compreendendo o licenciamento de uso e suporte técnico dos módulos / aplicativos para as seguintes áreas: 1) Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Contabilidade Aplicada o Setor Público; Tesouraria; Planejamento Orçamentário Municipal: elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA e Programação Financeira); e, apropriação e apuração de custos; 2) Gestão Administrativa (Compras, Licitações, Contratos e Convênios); 3) Gestão de Bens e Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frotas); 4) Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contracheque online; Registro de Ponto; Registro de Ponto Web e e-Social); 5) Informações Gerenciais (Indicadores de Gestão Municipal); e, 6) Transparência Municipal (cumprimento das normas vigentes, a exemplo da LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2000, etc)." O cadastro dos cargos dos funcionários deve ser feito no Sistema de Recursos Humanos e/ou Folha de Pagamento e NÃO no Sistema de Gestão de Frota, impossibilitando assim as empresas atenderem esta funcionalidade.

De fato o cadastro dos cargos dos funcionários é uma funcionalidade típica e indispensável ao sistema de "Recursos Humanos e/ou Folha de Pagamento". A especificação desta

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

funcionalidade também no Módulo/Aplicativo de Gestão de Frota, objetiva ampliar a participação de licitantes no certame, visto que não é prática atual do mercado fornecer sistemas de recursos humanos e frotas em um único banco de dados ou com integração automática. Caso a licitante demonstre que os módulos recursos humanos e controle de frotas compartilham o cadastro de funcionários o item será considerado satisfatoriamente atendido.

Módulo/Aplicativo de Gestão de Frota, item 5.3.3 do Termo de Referência, tem a seguinte funcionalidade *"Possibilitar o vínculo do modelo de relatório a uma natureza específica"*, contudo não é especificado qual é o modelo do relatório e qual é a natureza específica, impossibilitando assim as empresas atenderem esta funcionalidade.

Módulo/Aplicativo de Indicadores de Gestão Municipal, item 5.4.1 do Termo de Referência, tem a seguinte funcionalidade: *"possuir indicador do custo médio unitário da coleta de lixo por imóvel realizada no exercício atual"*, O Sistema de Gestão Tributária, NÃO faz parte dos sistemas objeto deste edital, impossibilitando assim as empresas atenderem esta funcionalidade.

O módulo/aplicativo de Indicadores de Gestão Municipal objetiva consolidar informações da Administração Municipal com apuração de indicadores que possibilitem o planejamento, controle, avaliação e tomada de decisão pelos gestores municipais. Assim, espera-se que o produto ofertado pelos licitantes disponha de rotina que possibilite a consolidação das informações de todos os módulos/aplicativos objeto do certame, bem como de outros sistemas estruturantes utilizados pela entidade para gestão tributária, saúde e educação, mediante integração para captura/recebimento de dados customizados

Módulo/Aplicativo de Transparência Municipal, item 5.5 do Termo de Referência, tem a seguinte funcionalidade: *"Permitir que o usuário realize as configurações para quais consultas deseja exibir, de todos os sistemas estruturantes estabelecidos neste Termo de Referência e aqueles utilizados para gestão tributária, educação, saúde, etc., para a(s) entidade(s) vinculada(s) a ele"*. Os Sistemas de Gestão Tributária, Educação e Saúde, NÃO faz parte dos sistemas objeto deste edital, impossibilitando assim as empresas atenderem esta funcionalidade.

As funcionalidades descritas para Módulo/Aplicativo de Transparência Municipal, objetiva dotar a Administração Municipal de ferramenta tecnológica que possibilite o fiel cumprimento do **princípio da transparência pública**, consagrado na Lei Complementar nº 101/2000 (art. 48 e 48-A) e na Lei nº 12.527/2011. Neste sentido a funcionalidade *"permitir que o usuário realize as configurações para quais consultas deseja exibir, de todos os sistemas estruturantes, estabelecidos neste Termo de Referência e aqueles utilizados para gestão tributária, educação, saúde, etc., para a(s) entidade(s) vinculada(s) a ele."* requer que o produto ofertado pelo licitante para promoção da transparência pública disponha de parametrização mínima necessária que assegure a divulgação dos dados processados nos módulos (sistemas) objeto do certame e dos sistemas estruturantes utilizados pela Administração Municipal. Em resumo, espera-se que o proponente demonstre e comprove a possibilidade de configuração do produto ofertado para captura e/ou recebimento de dados customizados dos sistemas estruturantes não objeto do certame, a exemplo de tributos, educação, saúde, etc., para que as informações sejam exibidas no Portal da Transparência. Assim, o fato dos sistemas de gestão tributária, educação, saúde, etc, não fazerem parte do objeto licitado não constitui impedimento para que o proponente demonstre e comprove o atendimento deste requisito.

Pág. 7

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Módulo/Aplicativo Folha de Pagamento, item 5.6.1 do Termo de Referência, tem a seguinte funcionalidade *"Permitir exibir a consulta das férias proporcionais, onde o usuário terá uma visão da atual situação de cada período aquisitivo e ainda compreender como o sistema calcula determinadas informações através do uso de legendas em cada campo que serão detalhadas logo abaixo."* **o grifo é nosso,** contudo não existe logo abaixo nenhum detalhamento para o uso de legendas em cada campo, impossibilitando assim as empresas atenderem esta funcionalidade.

Destarte, deve alterado o Edital para nesse ponto, ser excluída a funcionalidade "possibilitar o vínculo do modelo de relatório a uma natureza específica" associada ao Módulo/Aplicativo de Gestão de Frota, item 5.3.3 do Termo de Referência", e alterar a redação da funcionalidade relativa ao Módulo/Aplicativo Folha de Pagamento, item 5.6.1 do Termo de Referência, conforme dito acima

3.3. DO SUPOSTO RETROCESSO TECNOLÓGICO

Ao contrário do que afirmado pela Impugnante, não há retrocesso tecnológico uma vez que o item 1.3 do TR especifica que:

1.3 - Os arquivos e os dados relacionados aos módulos/aplicativos objeto desta contratação, deverão ser obrigatoriamente armazenados nas nuvens (acesso em ambiente web), hospedados em Datacenter que ofereça segurança nos aspectos de armazenamento, recuperação e backup de dados, provendo serviços que atendam as especificações mínimas de segurança e proteção de dados de acordo com a legislação vigente, não podendo haver necessidade de qualquer instalação física em servidores mantidos ou a ser adquiridos pela Prefeitura Municipal

Verifica-se um enorme avanço tecnológico em relação aos serviços atualmente prestados pela Impugnante, pois a tecnologia atualmente por ela ofertada exige que a Prefeitura Municipal de Jequié mantenha espaço climatizado para funcionamento de uma Central de Processamento de Dados, implicando em custos com energia elétrica, manutenção de instalações, equipamentos, etc.

Ademais, muitas das funcionalidades reclamadas pela Licitante estão contidas no rol apresentado no Termo de Referência. As poucas funcionalidades não inseridas são de natureza intrínseca dos produtos da contratada e dispensável a Administração Municipal, portanto, a sua inclusão limitaria a participação no certame, implicando no direcionamento do mesmo.

Deve ser mantido incólume o Edital nesse ponto.

3.4. DA EXIGENCIA DE 90% DE FUNCIONALIDADE

As funcionalidades descritas para os módulos/aplicativos que compõem o objeto do certame correspondem em sua esmagadora maioria a características originalmente inerentes aos sistemas de *Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira; Gestão Administrativa; Gestão de Bens e Materiais; Gestão de Pessoas; Informações Gerenciais; e, Transparência Municipal*, utilizados ofertados no mercado e utilizados pelas entidades da Administração Pública.

Isso porque os requisitos especificados estão diretamente correlacionados ao cumprimento dos regimentos do direito público financeiro, a exemplo da Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto nº 10.540/2020, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(MCASP), Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Resoluções do Tribunal de Contas; regramento do direito administrativo, a exemplo da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Resoluções do Tribunal de Contas; regramentos do direito trabalhista e previdenciário, a exemplo do Estatuto dos Servidores, Consolidação das Leis do Trabalho, normas previdenciárias legais e infralegais, normativos de segurança do trabalho, resoluções do Tribunais de Contas e etc.

Destaca-se, ainda, que objetivando possibilitar a participação do maior número de participantes, garantindo a competitividade, foi estabelecido a aceitação de propostas cujos produtos ofertados tenham aderência de no mínimo 90% das funcionalidades requisitadas. Ou seja, há uma flexibilização de 10% dos requisitos especificados no Termo de Referência.

Ademais, ao julgar os requisitos funcionais estabelecidos a Comissão designada para avaliação deve se ater a comprovação ou não dos itens especificados, não lhe competindo qualquer discricionariedade sob a avaliação de importância de um item não atingido. Ou seja, o critério será objetivo, “atende” ou “não atende”.

“Após agendamento de data e horário, todas as funcionalidades dos módulos/aplicativos previstos deverão ser comprovadas através de demonstração dos sistemas, nas dependências da Prefeitura Municipal, perante equipe técnica designada para esse fim, formada por profissionais da área de contabilidade, finanças públicas, **administração e sistemas, para definição do atendimento ou não das características e obrigações dos módulos/aplicativos, que deverá atender para efeito de classificação, 90% (noventa e cinco por cento) das funcionalidades especificadas neste Termo de Referência.**

Portanto, deve ser mantido incólume o Edital.

4 – DECISÃO

Isto posto, conheço da Impugnação apresentada para, no mérito, julgar pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, alterando o Edital para ser excluída a funcionalidade “possibilitar o vínculo do modelo de relatório a uma natureza específica” associada ao Módulo/Aplicativo de Gestão de Frota, item 5.3.3 do Termo de Referência”, e alterar a redação da funcionalidade relativa ao Módulo/Aplicativo Folha de Pagamento, item 5.6.1 do Termo de Referência, conforme dito acima nos termos da legislação pertinente.

É o que decido.

Jequié – BA, 18 de maio de 2021.

Juliana Bispo

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 050/2021

Objeto: Contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão Pública Municipal com a prestação de serviços correlatos, compreendendo o licenciamento de uso e suporte técnico dos módulos/aplicativos para as seguintes áreas: 1) Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Tesouraria; Planejamento Orçamentário Municipal: elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA e Programação Financeira); e, apropriação e apuração de custos; 2) Gestão Administrativa (Compras, Licitações, Contratos e Convênios); 3) Gestão de Bens e Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frotas); 4) Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contracheque online; Registro de Ponto; Registro de Ponto Web e e-Social); 5) Informações Gerenciais (Indicadores de Gestão Municipal); e, 6) Transparência Municipal (cumprimento das normas vigentes, a exemplo da LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2000, etc).

IMPUGNANTE:

1 – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE.

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 050/2021, alegando que: (i) o item 7.1.3.7 seria ilegal, por não possuir motivação; (ii) ausência de informações que servem para a elaboração das propostas; (iii) nulidade e incompetência para licitar em nome da IPREJ e SUMTRAN; (iv) exigência de 90% de funcionalidades seria exagerada e; (v) que a aglutinação em lote único acaba por restringir a participação.

Por estas razões, as Impugnantes buscam o provimento da presente Impugnação, com a conseqüente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, e que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra dois dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 20/05/2021, sendo, portanto, o último dia para a apresentação a data de 18/05/2021.

A impugnante argumenta que a contagem de prazo, com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, exclui o dia de início e inclui o dia de fim, porém apresenta precedente do TCU que determina que se deve excluir o dia marcado para o recebimento das propostas, vejamos:

8. Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, considerando o disposto no art. 35 do Regulamento de Licitações e de Contratos da Apex-Brasil (fl. 247), deve-se excluir, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas), de acordo com o subitem 11.2 do ato convocatório (fl. 47), sendo a impugnação tempestiva.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assim sendo, ao se excluir o dia de recebimento das propostas (20/05/2021 – quinta-feira), conclui-se que a data final para apresentação da impugnação se dá no dia 18/05/2021, sendo, portanto, tempestivo.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

3.1. DA ILEGALIDADE DOS ITENS 7.1.3.4 e 7.1.3.7

Argui a Impugnante que o item 7.1.3.7 seria ilegal, trazendo a seguinte redação:

7.1.3.7. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Também questiona a legalidade da parte final do item 7.1.3.4, vejamos:

7.1.3.4. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados **e quantitativos de pessoal empregada;**

Argumenta que “é dever do Gestor abster-se de fazer exigências desnecessárias, irrelevantes e que não estejam relacionadas diretamente com a execução do objeto, ou seja, documentos não previstos nos Artigos 28 a 31 da Lei 8666/93”.

Nestes pontos, razão assiste à Impugnante, posto que as exigências trazidas pela parte final do item 7.1.3.4 e item 7.1.3.7 não dizem respeito ao objeto pretendido, nem mesmo possuem base legal para tanto, podendo ocasionar restrição.

Destarte, deve ser excluído o item 7.1.3.7 e a parte final do item 7.1.3.4, retificando o Edital.

3.2. DA AUSENCIA DE INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

Argui a Impugnante que existiriam diversas lacunas e inconsistências técnicas constantes do Termo de Referências do Edital.

No escopo do objeto licitado não está compreendido o fornecimento direto de serviços de Datacenter. A delimitação do objeto especificada no item V do Edital especifica por objeto a “contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão Pública Municipal com a prestação de serviços correlatos, compreendendo o licenciamento de uso e suporte técnico dos módulos/aplicativos para as seguintes áreas: 1) Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Tesouraria; Planejamento orçamentário Municipal: elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA e Programação Financeira); e, apropriação e apuração de custos; 2) Gestão Administrativa (Compras, Licitações, Contratos e Convênios); 3) Gestão de Bens e Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frotas); 4) Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contracheque online; Registro

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de Ponto; Registro de Ponto Web e e-Social); 5) Informações Gerenciais (Indicadores de Gestão Municipal); e, 6) Transparência Municipal (cumprimento das normas vigentes, a exemplo da LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2000, etc).

A utilização de tecnologia de “armazenamento nas nuvens” com “acesso em ambiente web” são condições especificadas no Termo de Referência e que devem ser características intrínsecas dos produtos (módulos/aplicativos) a serem ofertados pelos proponentes a Administração Pública Municipal, portanto, já os custos já devem estar contemplados nos preços proposto para o conjunto de módulos/aplicativos.

Assim, tem-se que a não especificação de volume de dados a serem armazenados e quantidade de transações não constitui óbice a formulação da proposta, uma vez que, possuindo a qualificação necessária para prestação do serviço licitado, espera-se que o licitante proponente tenha as condições técnicas necessárias para dimensionar os seus custos com a disponibilização dos módulos/aplicativos para a Prefeitura Municipal de Jequié.

No quesito **número de usuários que irão acessar os sistemas simultaneamente**, tem-se a informar que devido as características descritas no Termo de Referência está métrica deve ser considerada como **ilimitado**.

Como dito anteriormente, “os serviços de Hospedagem dos sistemas em Datacenter” não é objeto do certame. A utilização de tecnologia de “armazenamento nas nuvens” com “acesso em ambiente web” são condições especificadas no Termo de Referência e que devem ser características intrínsecas dos produtos (módulos/aplicativos) a serem ofertados pelos proponentes a Administração Pública Municipal, portanto, já os custos já devem estar contemplados nos preços proposto para o conjunto de módulos/aplicativos.

Pelo exposto não se faz necessário constar na proposta de preços local específico para o proponente indicar preços unitários para os serviços de hospedagem dos sistemas e Datacenter.

Quanto ao local para inclusão da composição de preços, a proposta de preço deve ser formulada como especificado no Anexo II do Edital devendo a licitante proponente consignar o valor correlato aos serviços de implantação, conversão e treinamento dos usuários na linha indicada no campo “7. Serviços Técnicos”. Destaca-se que o critério de julgamento definido no edital é preço global e o certamente é de lote único, portanto, a ausência do detalhamento requerido pelo Impugnante prejudica não formulação, muito menos a análise da proposta.

Todavia, objetivando atender a manifestação do licitante, de modo a facilitar a apresentação, compreensão e avaliação das propostas, foram introduzidas as alterações no Anexo II – Modelo de Proposta.

7. Serviços Técnicos

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	Implantação dos Sistemas, Conversão de dados e Treinamento do Pessoal: Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira		
02	01	Serviço	Implantação dos Sistemas, Conversão de dados e Treinamento do Pessoal: Gestão Administrativa		
03	01	Serviço	Implantação dos Sistemas, Conversão de dados e Treinamento do Pessoal: Gestão de Bens e Materiais		
04	01	Serviço	Implantação dos Sistemas, Conversão de dados e Treinamento do Pessoal: Gestão de Pessoas		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05	01	Serviço	Implantação dos Sistemas e Treinamento do Pessoal: Informações Gerenciais		
06	01	Serviço	Implantação dos Sistemas, Conversão de dados e Treinamento do Pessoal: Transparência Municipal		
Total Geral R\$ (7)					
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ (1+2+3+4+5+6+7)					

Quanto aos questionamentos relativos ao item 3 do Termo de Referência, destaque-se que as funcionalidades descritas para os módulos/aplicativos que compõem o objeto do certame correspondem em sua esmagadora maioria a características originalmente inerentes aos sistemas de *Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira; Gestão Administrativa; Gestão de Bens e Materiais; Gestão de Pessoas; Informações Gerenciais; e, Transparência Municipal*, utilizados ofertados no mercado e utilizados pelas entidades da Administração Pública.

Isso porque, os requisitos especificados estão diretamente correlacionados ao cumprimento dos regramentos do direito público financeiro, a exemplo da Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto nº 10.540/2020, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Resoluções do Tribunal de Contas; regramento do direito administrativo, a exemplo da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Resoluções do Tribunal de Contas; regramentos do direito trabalhista e previdenciário, a exemplo do Estatuto dos Servidores, Consolidação das Leis do Trabalho, normas previdenciárias legais e infralegais, normativos de segurança do trabalho, resoluções do Tribunais de Contas e etc.

Ressalte-se, ainda, que objetivando possibilitar a participação do maior número de participantes, garantindo a competitividade, foi estabelecido a aceitação de propostas cujos produtos ofertados tenham aderência de no mínimo 90% das funcionalidades requisitadas. Ou seja, há uma flexibilização de 10% dos requisitos especificados no Termo de Referência.

Ademais, ao julgar os requisitos funcionais estabelecidos a Comissão designada para avaliação deve se ater a comprovação ou não dos itens especificados, não lhe competindo qualquer discricionariedade sob a avaliação de importância de um item não atingido. Ou seja, o critério será objetivo, “atende” ou “não atende”.

“Após agendamento de data e horário, todas as funcionalidades dos módulos/aplicativos previstos deverão ser comprovadas através de demonstração dos sistemas, nas dependências da Prefeitura Municipal, perante equipe técnica designada para esse fim, formada por profissionais da área de contabilidade, finanças públicas, **administração e sistemas, para definição do atendimento ou não das características e obrigações dos módulos/aplicativos, que deverá atender para efeito de classificação, 90% (noventa e cinco por cento) das funcionalidades especificadas neste Termo de Referência.**

No que tange ao item 3.1.4 do Termo de Referência, a regra estabelecida prevê tão somente que após a demonstração, a ser obrigatoriamente feita pela licitante proponente vencedora, com vistas a exibir e comprovar o atendimento das funcionalidades especificadas no Termo de Referência. A equipe técnica da Prefeitura Municipal disporá de 03 (três) dias úteis para analisar e conferir os produtos demonstrados e então emitir o opinativo técnico.

Tal regramento é claro e dispensa qualquer detalhamento de metodologia e critérios de análise, pois a forma de julgamento já está definida no edital do certame e seus anexos, qual seja, o produto deve atender, no mínimo 90% (noventa por cento), das funcionalidades especificadas no

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência. Logo a verificação a ser feita pela equipe técnica compreenderá validar ou não o atendimento destas especificações, com a emissão do necessário relatório conclusivo.

Em nenhum momento apregoa-se a vedação da participação de interessados na etapa de demonstração e avaliação das funcionalidades dos sistemas, nem a instituição de critérios subjetivo de análise dos produtos. Frisa-se, como já dito, que a validação a ser feita pela equipe técnica compreenderá “ATENDE” e “NÃO ATENDE”.

Com relação ao item 4 do Termo de Referência, de acordo com a especificação ali constante, o treinamento deverá envolver o quantitativo de **30 (trinta) servidores**, cabendo ao proponente estimar o número de horas mínimo necessário para treinamento dos usuários.

Não cabe a Administração Municipal fixar o número máximo ou mínimo de horas para realização do treinamento dos serviços para uso dos sistemas ofertados pelo proponente, pois o treinamento em questão não diz respeito a um tema específico que tenha conteúdo programático pré-estabelecido. Trata-se de capacitar os servidores municipais para uso de sistemas fornecidos pela proponente, portanto, somente ela detém condições de mensurar a quantidade de horas de treinamento uma vez que isso depende do nível complexidade ou facilidade de uso dos seus sistemas, associando, inclusive, a experiências anteriores.

Cabe a Administração Municipal no processo de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato verificar se o objetivo do treinamento foi alcançado.

Por sua vez, quanto ao item 5 do TR, as funcionalidades ali descritas, correlatas a importação e armazenamento de informações das notas fiscais eletrônicas (NF-e e NFS-e) emitidas nas transações mantidas entre a Administração Municipal e seus diversos credores, objetiva tão somente a automação do controle e escrituração contábil das compras de produtos e contratação de serviços de formar a atender o quanto conceituado no art. 2º, II do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Assim, é esperado que o Módulo/Aplicativo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público possua funcionalidade de transferir automaticamente do repositório de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), sem qualquer intervenção manual, todos os arquivos XML de NF-e emitidas para o CNPJ de entidades da Administração Municipal.

De igual forma espera-se que seja demonstrada a existência de funcionalidade que possibilite a importação, geralmente através de arquivo XML, de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço (NFS-e) emitidas para o CNPJ de entidades da Administração Municipal. A busca deve ser automática no webservice do município de Jequié e de outros municípios com os quais seja pactuado termo de cooperação para troca de informações.

Assim, as funcionalidades elencadas não estão associadas ao fornecimento pelo licitante de Sistema de Gestão de Notas Fiscais Eletrônicas (NFe e NFS-e), mas tão somente a interação com webservices para captura de informações, com posterior arquivamento e tratamento contábil a ser feito pelos usuários.

Destarte, deve ser mantido incólume o Edital nesse ponto.

3.3. DA SUPOSTA NULIDADE PARA LICITAR EM NOME DO IPREJ E SUMTRAN

Argui a Impugnante que a licitação deve ser anulada quanto à participação do IPREJ e SUMTRAN, entes da Administração Indireta que possuem autonomia descentralizada.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Razão não assiste à Impugnante.

O artigo 48, § 1º, III, e § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua que:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

(...)

III – **adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.**

(...)

§ 6º **Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.** (destaques nossos)

Sobre o tema, Marcus Abraham, em “Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada”, 2a edição, Editora Forense, página 250, elucida que:

“(…) cabe registrar que a Lei Complementar 156/2016, além de alterar a redação do § 1º do art. 48, introduziu novos parágrafos ao dispositivo, dando maior detalhamento à transparência fiscal para os três entes federativos, sobretudo no quesito de disponibilização de informações fiscais pela internet. Assim, estabeleceu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão disponibilizar e divulgar suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em meio eletrônico de amplo acesso público (§ 2º), bem como encaminhar ao Ministério da Fazenda as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa (§ 3º). Além disso, todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira (§ 6º).”

O objeto licitado corresponde a “*contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão Pública Municipal com a prestação de serviços correlatos, compreendendo o licenciamento de uso e suporte técnico dos módulos/aplicativos para as seguintes áreas: 1) Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Contabilidade Aplicada o Setor Público; Tesouraria; Planejamento orçamentário Municipal: elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA e Programação Financeira); e, apropriação e apuração de custos; 2) Gestão Administrativa (Compras, Licitações, Contratos e Convênios); 3) Gestão de Bens e Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frotas); 4) Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contracheque online; Registro de Ponto; Registro de Ponto Web e e-Social); 5) Informações Gerenciais (Indicadores de Gestão Municipal); e, 6) Transparência Municipal (cumprimento das normas vigentes, a exemplo da LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2000, etc), portanto, trata-se de serviço comum a ser utilizada por todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Direta e Indireta do Município de Jequié. Logo é plenamente possível a realização do certamente de forma centralizada e com critérios padronizados, buscando a economicidade e racionalização dos recursos públicos.*”

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Tem-se, ainda, que o objeto do certame corresponde ao fornecimento de soluções tecnológicas para a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa da Prefeitura Municipal.

Por sua vez, o Decreto Federal nº 10.540/2020, ao dispor sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, estabeleceu:

§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidência, no mínimo:

Em situação muito similar, o TCM/BA, em Solução de Consulta nº 01297e19, entendeu que:

“[...] Daí se infere que cada Ente da Federação deve utilizar sistema único de execução orçamentária e financeira, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo. Assim sendo, independentemente de o aludido sistema integrar ou não o patrimônio do Poder Executivo, a Câmara de Vereadores deve operá-lo, ficando preservada sua autonomia administrativa e financeira no que se refere ao gerenciamento dos recursos que lhe são repassados para o custeio das suas próprias atividades.”

Pelo exposto, não há ilegalidade no procedimento adotado, devendo ser mantido incólume o Edital nesse ponto.

3.4. DA EXIGENCIA DE 90% DAS FUNCIONALIDADES

As funcionalidades descritas para os módulos/aplicativos que compõem o objeto do certame correspondem em sua esmagadora maioria a características originalmente inerentes aos sistemas de *Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira; Gestão Administrativa; Gestão de Bens e Materiais; Gestão de Pessoas; Informações Gerenciais; e, Transparência Municipal*, utilizados ofertados no mercado e utilizados pelas entidades da Administração Pública.

Isso porque os requisitos especificados estão diretamente correlacionados ao cumprimento dos regramentos do direito público financeiro, a exemplo da Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto nº 10.540/2020, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Resoluções do Tribunal de Contas; regramento do direito administrativo, a exemplo da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Resoluções do Tribunal de Contas; regramentos do direito trabalhista e previdenciário, a exemplo do Estatuto dos Servidores, Consolidação das Leis do Trabalho, normas previdenciárias legais e infralegais, normativos de segurança do trabalho, resoluções do Tribunais de Contas e etc.

Destaca-se, ainda, que objetivando possibilitar a participação do maior número de participantes, garantindo a competitividade, foi estabelecido a aceitação de propostas cujos produtos ofertados tenham aderência de no mínimo 90% das funcionalidades requisitadas. Ou seja, há uma flexibilização de 10% dos requisitos especificados no Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ademais, ao julgar os requisitos funcionais estabelecidos a Comissão designada para avaliação deve se ater a comprovação ou não dos itens especificados, não lhe competindo qualquer discricionariedade sob a avaliação de importância de um item não atingido. Ou seja, o critério será objetivo, “atende” ou “não atende”.

“Após agendamento de data e horário, todas as funcionalidades dos módulos/aplicativos previstos deverão ser comprovadas através de demonstração dos sistemas, nas dependências da Prefeitura Municipal, perante equipe técnica designada para esse fim, formada por profissionais da área de contabilidade, finanças públicas, **administração e sistemas, para definição do atendimento ou não das características e obrigações dos módulos/aplicativos, que deverá atender para efeito de classificação, 90% (noventa e cinco por cento) das funcionalidades especificadas neste Termo de Referência.**

Portanto, deve ser mantido incólume o Edital.

3.5. DO SUPOSTO DIRECIONAMENTO EM RAZÃO DO LOTE ÚNICO

Argui, por fim, a Impugnante, que a aglutinação de todos os serviços em um único lote acaba por restringir a competitividade e seria indicio de direcionamento.

Razão não assiste à Impugnante.

O edital da licitação em apreço traz substancial fundamentação que justifica com a abrangência devida a necessidade de a Administração Municipal realizar licitação pelo menor valor global em razão da necessidade específica do uso integrado dos sistemas de Gestão com os demais módulos.

O modelo de contratação pretendido vai garantir um sistema de gerenciamento inteligente que integrará informações de toda a Administração proporcionando ao gestor as ferramentas necessárias para que possa zelar pela qualidade dos gastos dos recursos públicos.

A Administração Municipal necessita que os sistemas atuem de forma integrada e troquem dados com o sistema de gerenciamento inteligente, o que justifica de forma robusta a necessidade da contratação por lote único, tendo como critério o menor valor global.

Se assim não fosse, a exemplo do que ocorre nos dias atuais, uma empresa poderia fornecer o sistema de educação, sem saber quem seria o vencedor do módulo de gerenciamento inteligente. Neste caso, não há a menor possibilidade de haver integração e troca de dados, não permitindo à Administração a boa condução da execução do orçamento, dentre outros tantos problemas a exemplo do que ocorre atualmente.

Exigir que empresas concorrentes troquem informações de propriedade intelectual e integrem seus sistemas não parece razoável. Tal exigência tornaria impossível a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e impossibilitaria a execução do objeto.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A contratação de várias empresas para o fornecimento de sistemas diversos assim como ocorre hoje, impede o Administrador de zelar pela segurança técnica e efetiva simplificação dos controles informatizados.

Há inúmeros argumentos para a manutenção do critério de julgamento adotado, não havendo restrição à livre participação e consequentemente à competitividade.

No caso concreto, levando-se em conta as especificidades do município de Jequié, respaldadas pelos inúmeros problemas atualmente existentes em razão de diversos sistemas terem sido contratados de diferentes empresas para atenderem a Secretarias diversas, a padronização é fundamental, pois todos os softwares contratados deverão obedecer aos mesmos critérios, evitando-se assim a fragmentação das tecnologias de informação utilizadas pelo município, evitando todos os problemas hoje existentes e melhorando sobremaneira a eficiência e a transparência dos atos da Administração.

Dentro da forma de contratação utilizada pelo município na licitação em andamento, os softwares possuirão padronização de linguagens. Para se alcançar a integração pretendida bem como a troca de informações em tempo real, inclusive em alguns casos com o uso dos mesmos cadastros, como na hipótese das ferramentas de tributação, escrituração fiscal eletrônica e emissão de notas fiscais eletrônicas, a padronização, e uso da mesma linguagem e sistema gerenciador de banco de dados se mostram essenciais.

Na prática, as peculiares e bilaterais trocas de dados entre os módulos a serem contratados são extremamente complexas, devendo haver interligação entre todos eles.

Assim como está explícito no edital, nos softwares da área contábil a execução de rotinas deve partir de informações de uma única base de dados, ou de bases totalmente integradas entre si. O Planejamento busca da base de dados do módulo contábil, em tempo real, todas as informações relativas ao PPA, LDO e LOA, resultados de execução orçamentária, previsões de execução orçamentária, etc.

Resta demonstrada a necessidade de que tais módulos tenham integração em tempo real, permitindo que todos os dados alimentados no aplicativo de compras e licitações sejam replicados nos demais módulos auxiliares, evitando-se assim que o usuário precise alimentar manualmente os cadastros dos aplicativos, que passarão a demonstrar mais confiabilidade e segurança, compartilhando on-line diversas informações.

Não há como garantir a integridade referencial de dados quando duas ferramentas de desenvolvedores diversos tentam se intercomunicar uma vez que há alteração concomitantemente de importantes bases de dados que são diferentes. Os problemas técnicos são inevitáveis deixando a contratação desvantajosa do ponto de vista técnico e financeiro.

Se a contratação pretendida não se der pelo critério de menor valor global haverá riscos capitais para a Administração uma vez que os dados serão constantemente alterados por ferramentas de desenvolvedores possuidores de diferentes tecnologias e rotinas de segurança. Impossível

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

haver integridade referencial de dados nestas circunstâncias. Impossível ainda encontrar os responsáveis pela inevitável perda de dados ou problemas relacionados à segurança.

O instrumento convocatório tornado público pela Administração Municipal busca a contratação que possibilite o gerenciamento integrado inteligente, e que tenha um módulo capaz de fazer a interligação entre a condução administrativa e a gestão inteligente.

Além disso, não se pode jamais esquecer que a padronização constitui um dos princípios do processo licitatório que vincula o administrador público, limitando a sua discricionariedade, o que significa dizer, no presente contexto, que o administrador deve organizar as estruturas administrativas, criando procedimentos de padronização. A imposição de um determinado padrão pela Administração Pública parte da presunção de que será possível obter, dentre outros benefícios, a redução de custos de manutenção, redução de custos de treinamento e a compatibilização entre os diversos setores administrativos.

O art. 15, I, da Lei no 8.666/93 estabelece:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”

O art. 11 do mesmo diploma legal, por sua vez prevê que:

“Art. 11. - As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.”

Atendendo à legislação, a Administração Municipal está buscando a contratação de uma única plataforma de tecnologia, que atenda às exigências do edital. Neste contexto é essencial esclarecer que os princípios da igualdade, impessoalidade e moralidade (que permeiam o exercício da atividade pública) vedam que a padronização seja adotada com a finalidade de promover a preferência por determinada marca, baseando-se em critérios subjetivos e arbitrários. No caso concreto não há vedação de espécie alguma, sendo justificável a elaboração de edital com a adoção de critérios técnicos essenciais ao interesse público.

Diante disso, não há qualquer ilegalidade quando a Administração Pública estabelece de forma justificada que um determinado produto ou serviço, em razão de suas qualidades intrínsecas, deva ser adquirido em lote único, sem fracionamentos.

Destaca-se, ainda, que objetivando possibilitar a participação do maior número de participantes, garantindo a competitividade, foi estabelecido a aceitação de propostas cujos produtos ofertados tenham aderência de no mínimo 90% das funcionalidades requisitadas. Ou seja, há uma flexibilização de 10% dos requisitos especificados no Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

intenção da Administração é criar uma estrutura única de tecnologia da informação, composta com tecnologias e plataformas únicas, evitando-se a criação de ilhas de processamento que teriam evoluções próprias e dissociadas das demais. Deve ser observada ainda a economia de escala a ser obtida com a contratação de uma única empresa, já que haverá apenas um gerenciador de banco de dados a ser assimilado e gerido e todas as ferramentas serão rodadas a partir de plataforma que também é única, evitando-se manutenções em diversas plataformas, sem contar que não haverá necessidade de dupla ou tripla capacitação da equipe de T.I. da prefeitura, sendo uma capacitação para cada tecnologia de concepção distintas.

O ineficaz fracionamento do objeto da licitação em vários itens obrigaria que o setor de T.I. do município estivesse concomitantemente capacitado e atualizado em diversas tecnologias distintas, onerando a condução da máquina administrativa com os constantes chamados técnicos que seriam abertos visando inclusive, soluções para problemas de integração.

Além disso, a existência duas ou três soluções diferentes em setores interligados, tais como contabilidade x compras ou contabilidade x folha de pagamento, demandaria mais de um sistema gerenciador de banco de dados, tornando necessária uma custosa e complexa capacitação de servidores municipais no uso de diversas tecnologias diferentes.

Não pode ser deixado de lado o assunto “manutenção”. Ao contratar sistemas com apenas uma empresa, será utilizado apenas um servidor e um gerenciador para todos os bancos de dados. Desta forma será necessária apenas uma plataforma para interação entre os sistemas e desta forma haverá economia com manutenção, já que de acordo com as regras do instrumento convocatório impugnado, a empresa vencedora deverá alocar um técnico de manutenção exclusivo para o município.

Impossível imaginar que um ou dois técnicos possam ser especialistas em sistemas de empresas diferentes. Seriam necessários vários técnicos de empresas diferentes para atender à Prefeitura de Jequié, o que refletiria no aumento do custo mensal, onerando ainda mais o erário e criando despesas que consomem preciosos recursos.

Haveria ainda desperdício de dinheiro público com o pagamento das despesas de duas ou três equipes de implantação concomitantes, ou ainda com o desenvolvimento e manutenção de ferramentas de integração dos mais diversos sistemas, e que lamentavelmente somente poderiam ser desenvolvidas a partir da definição dos vencedores, gerando considerável perda de tempo e recursos públicos. Os custos de implantação e treinamento seriam majorados ainda em razão de várias equipes de empresas diversas serem deslocadas de municípios distintos até Aguiar para a execução dos trabalhos.

A licitação com critério de julgamento de menor preço por item poderia gerar uma situação absurda em que dois ou mais fornecedores distintos tivessem a necessidade de alterar seus programas sempre que a empresa concorrente viesse a alterar seus próprios layouts ou rotinas de segurança. O erário não pode arcar com mais este custo.

Assim como restou evidente e amplamente justificado, diversas razões de interesse público recomendam a licitação com critério de julgamento pelo menor valor global. A decisão e

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

justificativa adotadas pelo município de Jequié devem ser observadas levando-se em conta o contexto administrativo local e as reais necessidades locais.

Ante todo o exposto até aqui, é irrefutável que o edital elaborado por esta Administração vai ao encontro do que preceitua a legislação de regência e, fundamentalmente, aos postulados de interesse público local.

4 – DECISÃO

Isto posto, conheço da Impugnação apresentada para, no mérito, julgar pelo seu julgar pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, alterando o Edital para retirar a exigência trazida pelo o item 7.1.3.7 e a parte final do item 7.1.3.4 de trecho: “e *quantitativos de pessoal empregada*”, nos termos da legislação pertinente.

É o que decido.

Jequié – BA, 18 de maio de 2021.

Juliana Bispo
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 050/2021

Objeto: Contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão Pública Municipal com a prestação de serviços correlatos, compreendendo o licenciamento de uso e suporte técnico dos módulos/aplicativos para as seguintes áreas: 1) Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Tesouraria; Planejamento Orçamentário Municipal: elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA e Programação Financeira); e, apropriação e apuração de custos; 2) Gestão Administrativa (Compras, Licitações, Contratos e Convênios); 3) Gestão de Bens e Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frotas); 4) Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contracheque online; Registro de Ponto; Registro de Ponto Web e e-Social); 5) Informações Gerenciais (Indicadores de Gestão Municipal); e, 6) Transparência Municipal (cumprimento das normas vigentes, a exemplo da LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2000, etc).

IMPUGNANTE:

1 – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE.

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 050/2021, alegando que: (i) ausência de informações fundamentais para a elaboração das propostas; (ii) lacunas e inconsistências técnicas em diversos itens do Edital e seus anexos; (iii) nulidade e incompetência para licitar em nome da IPREJ e SUMTRAN; (iv) exigência de 90% de funcionalidades seria exagerada e; (v) que a aglutinação em lote único acaba por restringir a participação.

Por estas razões, as Impugnantes buscam o provimento da presente Impugnação, com a conseqüente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, e que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra dois dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 20/05/2021, sendo, portanto, o último dia para a apresentação a data de 18/05/2021.

A impugnante argumenta que a contagem de prazo, com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, exclui o dia de início e inclui o dia de fim, porém apresenta precedente do TCU que determina que se deve excluir o dia marcado para o recebimento das propostas, vejamos:

8. Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, considerando o disposto no art. 35 do Regulamento de Licitações e de Contratos da Apex-Brasil (fl. 247), deve-se excluir, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias

Pág. 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

antes da data fixada para o recebimento das propostas), de acordo com o subitem 11.2 do ato convocatório (fl. 47), sendo a impugnação tempestiva.

Assim sendo, ao se excluir o dia de recebimento das propostas (28/05/2021 – quinta-feira), conclui-se que a data final para apresentação da impugnação se dá no dia 18/05/2021, sendo, portanto, tempestivo.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

3.1. DA SUPOSTA AUSENCIA DE INFORMAÇÕES PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

Quanto à suposta ausência de especificação da carga horária desejada para treinamento dos servidores e usuários do sistema, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência, cabe ao licitante proponente estimar o número de horas mínimo necessário para treinamento dos usuários.

4.2.1. Estima-se que o treinamento para o uso dos sistemas envolverá o número de aproximadamente 30 (trinta) servidores lotados nos setores da administração, finanças, controladoria e afins. A licitante proponente, quando da formulação de sua proposta, deverá estipular a carga horária mínima necessária para alcance do objetivo do treinamento, uma vez que somente ela poderá mensurar o nível de complexidade ou facilidade de uso dos seus sistemas, associando, inclusive a experiências anteriores.

No que tange ao cronograma de instalação do sistema, informa-se que se pretende a implantação **imediata** de todos os módulos licitados.

Quanto ao local para informar a composição de seus preços, saliente-se que a proposta de preço deve ser formulada como especificado no Anexo II do Edital devendo a licitante proponente consignar o valor correlato aos serviços de implantação, conversão e treinamento dos usuários na linha indicada no campo “7. Serviços Técnicos”.

Destaca-se que o critério de julgamento definido no edital é preço global e o certamente é de lote único, portanto, a ausência do detalhamento requerido pelo Impugnante prejudica não formulação, muito menos a análise da proposta.

Todavia, objetivando atender a manifestação do licitante, de modo a facilitar a apresentação, compreensão e avaliação das propostas, foram introduzidas as alterações no Anexo II – Modelo de Proposta.

7. Serviços Técnicos

	Qtde	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	Implantação dos Sistemas, Conversão de dados e Treinamento do Pessoal: Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira		
02	01	Serviço	Implantação dos Sistemas, Conversão de dados e Treinamento do Pessoal: Gestão Administrativa		
03	01	Serviço	Implantação dos Sistemas, Conversão de dados e Treinamento do Pessoal: Gestão de Bens e		

Pág. 2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			Materiais		
04	01	Serviço	Implantação dos Sistemas, Conversão de dados e Treinamento do Pessoal: Gestão de Pessoas		
05	01	Serviço	Implantação dos Sistemas e Treinamento do Pessoal: Informações Gerenciais		
06	01	Serviço	Implantação dos Sistemas, Conversão de dados e Treinamento do Pessoal: Transparência Municipal		
				Total Geral R\$ (7)	
				VALOR TOTAL GLOBAL R\$ (1+2+3+4+5+6+7)	

Quanto ao questionamento acerca do item 1.3, no escopo do objeto licitado não está compreendido o fornecimento direto de serviços de Datacenter.

A delimitação do objeto especificada no item V do Edital especifica por objeto a “contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão Pública Municipal com a prestação de serviços correlatos, compreendendo o licenciamento de uso e suporte técnico dos módulos/aplicativos para as seguintes áreas: 1) Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Contabilidade Aplicada o Setor Público; Tesouraria; Planejamento orçamentário Municipal: elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA e Programação Financeira); e, apropriação e apuração de custos; 2) Gestão Administrativa (Compras, Licitações, Contratos e Convênios); 3) Gestão de Bens e Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frotas); 4) Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contracheque online; Registro de Ponto; Registro de Ponto Web e e-Social); 5) Informações Gerenciais (Indicadores de Gestão Municipal); e, 6) Transparência Municipal (cumprimento das normas vigentes, a exemplo da LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2000, etc).

A utilização de tecnologia de “armazenamento nas nuvens” com “acesso em ambiente web” são condições especificadas no Termo de Referência e que devem ser características intrínsecas dos produtos (módulos/aplicativos) a serem ofertados pelos proponentes a Administração Pública Municipal, portanto, já os custos já devem estar contemplados nos preços proposto para o conjunto de módulos/aplicativos.

Assim, tem-se que a não especificação de volume de dados a serem armazenados e quantidade de transações não constitui óbice a formulação da proposta, uma vez que, possuindo a qualificação necessária para prestação do serviço licitado, espera-se que o licitante proponente tenha as condições técnicas necessárias para dimensionar os seus custos com a disponibilização dos módulos/aplicativos para a Prefeitura Municipal de Jequié.

No quesito **número de usuários que irão acessar os sistemas simultaneamente**, tem-se a informar que devido as características descritas no Termo de Referência está métrica deve ser considerada como **ilimitado**.

Ademais, como dito no quesito anterior “os serviços de Hospedagem dos sistemas em Datacenter” não é objeto do certame. A utilização de tecnologia de “armazenamento nas nuvens” com “acesso em ambiente web” são condições especificadas no Termo de Referência e que devem ser características intrínsecas dos produtos (módulos/aplicativos) a serem ofertados pelos proponentes a Administração Pública Municipal, portanto, já os custos já devem estar contemplados nos preços proposto para o conjunto de módulos/aplicativos.

Pelo exposto não se faz necessário constar na proposta de preços local específico para o proponente indicar preços unitários para os serviços de hospedagem dos sistemas e Datacenter.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Com relação ao item 5.1.2, *destaque-se que a funcionalidade descrita para o “Módulo/Aplicativo de Tesouraria” ao prevê a “possibilidade de envio de SMS e/ou e-mail para os credores referentes aos documentos pagos por meio da tela de pagamentos, sem custo adicional a contratante”, não prevê a transferência de custo para a Contrata pelos envios de SMS ou qualquer outro tipo de mensagem. Requer tão somente que o sistema tenha a funcionalidade de disparar mensagens por canais gratuitos. Para melhor entendimento retificamos a descrição da questionada funcionalidade.*

Possibilidade de envio de mensagens, por e-mail e outros meios gratuitos, para os credores referentes aos documentos pagos por meio da tela de pagamentos.

Assim sendo, deve ser mantido incólume o Edital nesse ponto.

3.2. DAS SUPOSTAS LACUNAS E INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS

Argui a Impugnante que existiriam diversas lacunas e inconsistências técnicas constantes do Termo de Referências do Edital.

De acordo com o subitem 1.2 do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital, “as funcionalidades dos sistemas pretendidos pela Administração Pública Municipal, constantes deste Termo de Referência, **deverão ser atendidas em pelo menos 90% (noventa por cento)**, sob pena de desclassificação do licitante proponente”.

Da mesma forma o subitem 3.1 do citado documento apregoa que no momento da apresentação e comprovação das funcionalidades dos módulos/aplicativos objeto do certame a proponente vencedora deverá atender, para efeito de aceitação da proposta, 90% (noventa por cento) das funcionalidades especificadas no termo de referência.

Assim, apesar de constar no item 3 do Termo de Referência a expressão “obrigatórios” o mencionado documento especifica de forma muito clara que no julgamento e aceitação técnica da proposta haverá uma flexibilização de 10% (dez por cento) das funcionalidades elencadas no item “5 REQUISITOS DOS MÓDULOS/APLICATIVOS QUE SERÃO JULGADOS PELA EQUIPE TÉCNICA PARA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO”

A alegação da exiguidade de tempo para atendimento das especificidades requeridas no Termo de Referência não procede, pois as funcionalidades elencadas correspondem a regramentos que há muito tempo estão estabelecidos na legislação pátria vigente e fiscalizados pelos órgãos de controle externo, sendo, portanto, de pleno conhecimento e domínio por parte dos fornecedores de softwares utilizados pela Administração Municipal e objeto do certame. Frisa-se que as especificações requeridas estão associadas ao cumprimento das normas e execução de procedimentos constantes no arcabouço legal vigente e relacionadas ao direito financeiro, administrativo, trabalhista e previdenciário. Logo, são características comuns aos sistemas de gestão utilizados pelo setor público.

Ademais, a flexibilização em 10% (dez) por cento do atendimento das funcionalidades especificadas no Termo de Referência como critério de aceitabilidade da proposta tem por objetivo possibilitar a participação de um maior número de proponentes, ampliando a competitividade do certame.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As funcionalidades descritas para Módulo/Aplicativo de Transparência Municipal, objetiva dotar a Administração Municipal de ferramenta tecnológica que possibilite o fiel cumprimento do **princípio da transparência pública**, consagrado na Lei Complementar nº 101/2000 (art. 48 e 48-A) e na Lei nº 12.527/2011.

Neste sentido a funcionalidade *“permitir que o usuário realize as configurações para quais consultas deseja exibir, de todos os sistemas estruturantes, estabelecidos neste Termo de Referência e aqueles utilizados para gestão tributária, educação, saúde, etc., para a(s) entidade(s) vinculada(s) a ele.”* requer que o produto ofertado pelo licitante para promoção da transparência pública disponha de parametrização mínima necessária que assegure a divulgação dos dados processados nos módulos (sistemas) objeto do certame e dos sistemas estruturantes utilizados pela Administração Municipal.

Em resumo, espera-se que o proponente demonstre e comprove a possibilidade de configuração do produto ofertado para captura e/ou recebimento de dados dos sistemas estruturantes não objeto do certame, a exemplo de tributos, educação, saúde, etc., para que as informações sejam exibidas no Portal da Transparência. Assim, o fato dos sistemas de gestão tributária, educação, saúde, etc, não fazerem parte do objeto licitado não constitui impedimento para que o proponente demonstre e comprove o atendimento deste requisito.

O módulo/aplicativo de Indicadores de Gestão Municipal objetiva consolidar informações da Administração Municipal com apuração de indicadores que possibilitem o planejamento, controle, avaliação e tomada de decisão pelos gestores municipais. Assim, espera-se que o produto ofertado pelos licitantes disponha de rotina que possibilite a consolidação das informações de todos os módulos/aplicativos objeto do certame, bem como de outros sistemas estruturantes utilizados pela entidade para gestão tributária, saúde e educação, mediante integração para captura/recebimento de dados customizados.

Neste tocante, também, não se visualiza impedimento para demonstração e comprovação dos requisitos direcionadores da obtenção de informações nos sistemas estruturantes de tributos, saúde, educação, etc, pois o que se espera é que o produto ofertado possua funcionalidade para integração de dados, a exemplo de importação de dados, com outros sistemas.

Inicialmente destaca-se que a apuração de custos pela Administração Pública Municipal é uma exigência contida no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 e referenciada na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, motivo pelo qual o “Módulo/Aplicativo de Apropriação de Custos” faz parte do objeto do certame.

Na descrição das funcionalidades do referido módulo consta de forma explícita que deverá “permitir cadastrar o **objeto de custos**, vinculá-lo a classificação institucional/funcional/programática, cadastramento das variáveis físicas, bem como seu valor econômico, tudo isto conforme as alterações ocorridas na linha do tempo.” Logo, os objetos de custos a serem exibidos no “Módulo/Aplicativo de Indicadores de Gestão Municipal” serão aqueles cadastros e calculados no “Módulo/Aplicativo de Apropriação de Custos” de acordo com a demanda administrativa e operacional da entidade sendo indispensável e imprevisível a definição destes objetos de custos no edital.

Destarte, deve ser mantido incólume o Edital nesse ponto.

3.3. DA SUPOSTA NULIDADE PARA LICITAR EM NOME DO IPREJ E SUMTRAN

Argui a Impugnante que a licitação deve ser anulada quanto à participação do IPREJ e SUMTRAN, entes da Administração Indireta que possuem autonomia descentralizada.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Razão não assiste à Impugnante.

O artigo 48, § 1º, III, e § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua que:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

(...)

III – **adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.**

(...)

§ 6º **Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.** (destaques nossos)

Sobre o tema, Marcus Abraham, em “Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada”, 2a edição, Editora Forense, página 250, elucida que:

“(...) cabe registrar que a Lei Complementar 156/2016, além de alterar a redação do § 1º do art. 48, introduziu novos parágrafos ao dispositivo, dando maior detalhamento à transparência fiscal para os três entes federativos, sobretudo no quesito de disponibilização de informações fiscais pela internet. Assim, estabeleceu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão disponibilizar e divulgar suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em meio eletrônico de amplo acesso público (§ 2º), bem como encaminhar ao Ministério da Fazenda as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa (§ 3º). Além disso, todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira (§ 6º).”

O objeto licitado corresponde a “*contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão Pública Municipal com a prestação de serviços correlatos, compreendendo o licenciamento de uso e suporte técnico dos módulos/aplicativos para as seguintes áreas: 1) Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Contabilidade Aplicada o Setor Público; Tesouraria; Planejamento orçamentário Municipal: elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA e Programação Financeira); e, apropriação e apuração de custos; 2) Gestão Administrativa (Compras, Licitações, Contratos e Convênios); 3) Gestão de Bens e Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frotas); 4) Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contracheque online; Registro de Ponto; Registro de Ponto Web e e-Social); 5) Informações Gerenciais (Indicadores de Gestão Municipal); e, 6) Transparência Municipal (cumprimento das normas vigentes, a exemplo da LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2000, etc), portanto, trata-se de serviço comum a ser utilizada por todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Direta e Indireta do Município de Jequié. Logo é plenamente possível*”

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a realização do certame de forma centralizada e com critérios padronizados, buscando a economicidade e racionalização dos recursos públicos.

Tem-se, ainda, que o objeto do certame corresponde ao fornecimento de soluções tecnológicas para a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa da Prefeitura Municipal.

Por sua vez, o Decreto Federal nº 10.540/2020, ao dispor sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, estabeleceu:

§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidênciação, no mínimo:

Em situação muito similar, o TCM/BA, em Solução de Consulta nº 01297e19, entendeu que:

“[...] Daí se infere que cada Ente da Federação deve utilizar sistema único de execução orçamentária e financeira, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo. Assim sendo, independentemente de o aludido sistema integrar ou não o patrimônio do Poder Executivo, a Câmara de Vereadores deve operá-lo, ficando preservada sua autonomia administrativa e financeira no que se refere ao gerenciamento dos recursos que lhe são repassados para o custeio das suas próprias atividades.”

Pelo exposto, não há ilegalidade no procedimento adotado, devendo ser mantido incólume o Edital nesse ponto.

3.4. DA EXIGENCIA DE 90% DAS FUNCIONALIDADES

As funcionalidades descritas para os módulos/aplicativos que compõem o objeto do certame correspondem em sua esmagadora maioria a características originalmente inerentes aos sistemas de *Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira; Gestão Administrativa; Gestão de Bens e Materiais; Gestão de Pessoas; Informações Gerenciais; e, Transparência Municipal*, utilizados ofertados no mercado e utilizados pelas entidades da Administração Pública.

Isso porque os requisitos especificados estão diretamente correlacionados ao cumprimento dos regramentos do direito público financeiro, a exemplo da Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto nº 10.540/2020, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Resoluções do Tribunal de Contas; regramento do direito administrativo, a exemplo da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Resoluções do Tribunal de Contas; regramentos do direito trabalhista e previdenciário, a exemplo do Estatuto dos Servidores, Consolidação das Leis do Trabalho, normas previdenciárias legais e infralegais, normativos de segurança do trabalho, resoluções do Tribunais de Contas e etc.

Destaca-se, ainda, que objetivando possibilitar a participação do maior número de participantes, garantindo a competitividade, foi estabelecido a aceitação de propostas cujos produtos ofertados tenham aderência de no mínimo 90% das funcionalidades requisitadas. Ou seja, há uma flexibilização de 10% dos requisitos especificados no Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ademais, ao julgar os requisitos funcionais estabelecidos a Comissão designada para avaliação deve se ater a comprovação ou não dos itens especificados, não lhe competindo qualquer discricionariedade sob a avaliação de importância de um item não atingido. Ou seja, o critério será objetivo, “atende” ou “não atende”.

“Após agendamento de data e horário, todas as funcionalidades dos módulos/aplicativos previstos deverão ser comprovadas através de demonstração dos sistemas, nas dependências da Prefeitura Municipal, perante equipe técnica designada para esse fim, formada por profissionais da área de contabilidade, finanças públicas, **administração e sistemas, para definição do atendimento ou não das características e obrigações dos módulos/aplicativos, que deverá atender para efeito de classificação, 90% (noventa e cinco por cento) das funcionalidades especificadas neste Termo de Referência.**

Portanto, deve ser mantido incólume o Edital.

3.5. DO SUPOSTO DIRECIONAMENTO EM RAZÃO DO LOTE ÚNICO

Argui, por fim, a Impugnante, que a aglutinação de todos os serviços em um único lote acaba por restringir a competitividade e seria indicio de direcionamento.

Razão não assiste à Impugnante.

O edital da licitação em apreço traz substancial fundamentação que justifica com a abrangência devida a necessidade de a Administração Municipal realizar licitação pelo menor valor global em razão da necessidade específica do uso integrado dos sistemas de Gestão com os demais módulos.

O modelo de contratação pretendido vai garantir um sistema de gerenciamento inteligente que integrará informações de toda a Administração proporcionando ao gestor as ferramentas necessárias para que possa zelar pela qualidade dos gastos dos recursos públicos.

A Administração Municipal necessita que os sistemas atuem de forma integrada e troquem dados com o sistema de gerenciamento inteligente, o que justifica de forma robusta a necessidade da contratação por lote único, tendo como critério o menor valor global.

Se assim não fosse, a exemplo do que ocorre nos dias atuais, uma empresa poderia fornecer o sistema de educação, sem saber quem seria o vencedor do módulo de gerenciamento inteligente. Neste caso, não há a menor possibilidade de haver integração e troca de dados, não permitindo à Administração a boa condução da execução do orçamento, dentre outros tantos problemas a exemplo do que ocorre atualmente.

Exigir que empresas concorrentes troquem informações de propriedade intelectual e integrem seus sistemas não parece razoável. Tal exigência tornaria impossível a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e impossibilitaria a execução do objeto.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A contratação de várias empresas para o fornecimento de sistemas diversos assim como ocorre hoje, impede o Administrador de zelar pela segurança técnica e efetiva simplificação dos controles informatizados.

Há inúmeros argumentos para a manutenção do critério de julgamento adotado, não havendo restrição à livre participação e consequentemente à competitividade.

No caso concreto, levando-se em conta as especificidades do município de Jequié, respaldadas pelos inúmeros problemas atualmente existentes em razão de diversos sistemas terem sido contratados de diferentes empresas para atenderem a Secretarias diversas, a padronização é fundamental, pois todos os softwares contratados deverão obedecer aos mesmos critérios, evitando-se assim a fragmentação das tecnologias de informação utilizadas pelo município, evitando todos os problemas hoje existentes e melhorando sobremaneira a eficiência e a transparência dos atos da Administração.

Dentro da forma de contratação utilizada pelo município na licitação em andamento, os softwares possuirão padronização de linguagens. Para se alcançar a integração pretendida bem como a troca de informações em tempo real, inclusive em alguns casos com o uso dos mesmos cadastros, como na hipótese das ferramentas de tributação, escrituração fiscal eletrônica e emissão de notas fiscais eletrônicas, a padronização, e uso da mesma linguagem e sistema gerenciador de banco de dados se mostram essenciais.

Na prática, as peculiares e bilaterais trocas de dados entre os módulos a serem contratados são extremamente complexas, devendo haver interligação entre todos eles.

Assim como está explícito no edital, nos softwares da área contábil a execução de rotinas deve partir de informações de uma única base de dados, ou de bases totalmente integradas entre si. O Planejamento busca da base de dados do módulo contábil, em tempo real, todas as informações relativas ao PPA, LDO e LOA, resultados de execução orçamentária, previsões de execução orçamentária, etc.

Resta demonstrada a necessidade de que tais módulos tenham integração em tempo real, permitindo que todos os dados alimentados no aplicativo de compras e licitações sejam replicados nos demais módulos auxiliares, evitando-se assim que o usuário precise alimentar manualmente os cadastros dos aplicativos, que passarão a demonstrar mais confiabilidade e segurança, compartilhando on-line diversas informações.

Não há como garantir a integridade referencial de dados quando duas ferramentas de desenvolvedores diversos tentam se intercomunicar uma vez que há alteração concomitantemente de importantes bases de dados que são diferentes. Os problemas técnicos são inevitáveis deixando a contratação desvantajosa do ponto de vista técnico e financeiro.

Se a contratação pretendida não se der pelo critério de menor valor global haverá riscos capitais para a Administração uma vez que os dados serão constantemente alterados por ferramentas de desenvolvedores possuidores de diferentes tecnologias e rotinas de segurança. Impossível haver integridade referencial de dados nestas circunstâncias. Impossível ainda encontrar os responsáveis pela inevitável perda de dados ou problemas relacionados à segurança.

Pág. 9

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O instrumento convocatório tornado público pela Administração Municipal busca a contratação que possibilite o gerenciamento integrado inteligente, e que tenha um módulo capaz de fazer a interligação entre a condução administrativa e a gestão inteligente.

Além disso, não se pode jamais esquecer que a padronização constitui um dos princípios do processo licitatório que vincula o administrador público, limitando a sua discricionariedade, o que significa dizer, no presente contexto, que o administrador deve organizar as estruturas administrativas, criando procedimentos de padronização. A imposição de um determinado padrão pela Administração Pública parte da presunção de que será possível obter, dentre outros benefícios, a redução de custos de manutenção, redução de custos de treinamento e a compatibilização entre os diversos setores administrativos.

O art. 15, I, da Lei no 8.666/93 estabelece:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”

O art. 11 do mesmo diploma legal, por sua vez prevê que:

“Art. 11. - As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.”

Atendendo à legislação, a Administração Municipal está buscando a contratação de uma única plataforma de tecnologia, que atenda às exigências do edital. Neste contexto é essencial esclarecer que os princípios da igualdade, impessoalidade e moralidade (que permeiam o exercício da atividade pública) vedam que a padronização seja adotada com a finalidade de promover a preferência por determinada marca, baseando-se em critérios subjetivos e arbitrários. No caso concreto não há vedação de espécie alguma, sendo justificável a elaboração de edital com a adoção de critérios técnicos essenciais ao interesse público.

Diante disso, não há qualquer ilegalidade quando a Administração Pública estabelece de forma justificada que um determinado produto ou serviço, em razão de suas qualidades intrínsecas, deva ser adquirido em lote único, sem fracionamentos.

Destaca-se, ainda, que objetivando possibilitar a participação do maior número de participantes, garantindo a competitividade, foi estabelecido a aceitação de propostas cujos produtos ofertados tenham aderência de no mínimo 90% das funcionalidades requisitadas. Ou seja, há uma flexibilização de 10% dos requisitos especificados no Termo de Referência.

intenção da Administração é criar uma estrutura única de tecnologia da informação, composta com tecnologias e plataformas únicas, evitando-se a criação de ilhas de processamento que teriam evoluções próprias e dissociadas das demais. Deve ser observada ainda a economia de

Pág. 10

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

escala a ser obtida com a contratação de uma única empresa, já que haverá apenas um gerenciador de banco de dados a ser assimilado e gerido e todas as ferramentas serão rodadas a partir de plataforma que também é única, evitando-se manutenções em diversas plataformas, sem contar que não haverá necessidade de dupla ou tripla capacitação da equipe de T.I. da prefeitura, sendo uma capacitação para cada tecnologia de concepção distintas.

O ineficaz fracionamento do objeto da licitação em vários itens obrigaria que o setor de T.I. do município estivesse concomitantemente capacitado e atualizado em diversas tecnologias distintas, onerando a condução da máquina administrativa com os constantes chamados técnicos que seriam abertos visando inclusive, soluções para problemas de integração.

Além disso, a existência duas ou três soluções diferentes em setores interligados, tais como contabilidade x compras ou contabilidade x folha de pagamento, demandaria mais de um sistema gerenciador de banco de dados, tornando necessária uma custosa e complexa capacitação de servidores municipais no uso de diversas tecnologias diferentes.

Não pode ser deixado de lado o assunto “manutenção”. Ao contratar sistemas com apenas uma empresa, será utilizado apenas um servidor e um gerenciador para todos os bancos de dados. Desta forma será necessária apenas uma plataforma para interação entre os sistemas e desta forma haverá economia com manutenção, já que de acordo com as regras do instrumento convocatório impugnado, a empresa vencedora deverá alocar um técnico de manutenção exclusivo para o município.

Impossível imaginar que um ou dois técnicos possam ser especialistas em sistemas de empresas diferentes. Seriam necessários vários técnicos de empresas diferentes para atender à Prefeitura de Jequié, o que refletiria no aumento do custo mensal, onerando ainda mais o erário e criando despesas que consomem preciosos recursos.

Haveria ainda desperdício de dinheiro público com o pagamento das despesas de duas ou três equipes de implantação concomitantes, ou ainda com o desenvolvimento e manutenção de ferramentas de integração dos mais diversos sistemas, e que lamentavelmente somente poderiam ser desenvolvidas a partir da definição dos vencedores, gerando considerável perda de tempo e recursos públicos. Os custos de implantação e treinamento seriam majorados ainda em razão de várias equipes de empresas diversas serem deslocadas de municípios distintos até Aguai para a execução dos trabalhos.

A licitação com critério de julgamento de menor preço por item poderia gerar uma situação absurda em que dois ou mais fornecedores distintos tivessem a necessidade de alterar seus programas sempre que a empresa concorrente viesse a alterar seus próprios layouts ou rotinas de segurança. O erário não pode arcar com mais este custo.

Assim como restou evidente e amplamente justificado, diversas razões de interesse público recomendam a licitação com critério de julgamento pelo menor valor global. A decisão e justificativa adotadas pelo município de Jequié devem ser observadas levando-se em conta o contexto administrativo local e as reais necessidades locais.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ante todo o exposto até aqui, é irrefutável que o edital elaborado por esta Administração vai ao encontro do que preceitua a legislação de regência e, fundamentalmente, aos postulados de interesse público local.

4 – DECISÃO

Isto posto, conheço da Impugnação apresentada para, no mérito, julgar pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo incólume o Edital em todos os seus termos, nos termos da legislação pertinente.

É o que decido.

Jequié – BA, 18 de maio de 2021.

Juliana Bispo
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021

OBJETO: – Contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão Pública Municipal com a prestação de serviços correlatos, compreendendo o licenciamento de uso e suporte técnico dos módulos/aplicativos para as seguintes áreas: 1) Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Contabilidade Aplicada o Setor Público; Tesouraria; Planejamento Orçamentário Municipal: elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA e Programação Financeira); e, apropriação e apuração de custos; 2) Gestão Administrativa (Compras, Licitações, Contratos e Convênios); 3) Gestão de Bens e Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frotas); 4) Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contracheque online; Registro de Ponto; Registro de Ponto Web e e-Social); 5) Informações Gerenciais (Indicadores de Gestão Municipal); e, 6) Transparência Municipal (cumprimento das normas vigentes, a exemplo da LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2000, etc).

A Prefeitura Municipal de Jequié, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do edital, em razão do equívoco quando da sua elaboração.

1- RETIFICAÇÃO AO EDITAL

Exclui do edital no item 7.1.3 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.1.3.4. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregada;

7.1.3.7. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

2- RETIFICAÇÃO AO TERMO DE REFERENCIA

Exclui do Modulo/aplicativo Gestão de frota, item 5.3.3 do termo de referência a exigência:

- Possibilitar o vínculo do modelo de relatório a uma natureza específica

Altera do Modulo/aplicativo Folha de pagamento, item 5.6.1 do termo de referencia.

Onde se lê:

Permitir exibir a consulta das férias proporcionais, onde o usuário terá uma visão da atual situação de cada período aquisitivo e ainda compreender como o sistema calcula determinadas informações através do uso de legendas em cada campo que serão detalhadas logo abaixo.

Leia se:

Permitir a exibição de consulta das férias proporcionais, onde o usuário terá uma visão da atual situação de cada período aquisitivo dos servidores municipais

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3- RETIFICAÇÃO AO ANEXO II

Altera-se o item 7 (SERVIÇOS TÉCNICOS) do anexo II- Modelo de Proposta, passando a ser:

1. Locação de Sistemas: Prefeitura Municipal de Jequié

Item	Qtde	Und	Descrição dos Sistemas	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Módulos: Contabilidade Aplicada o Setor Público; Tesouraria; Planejamento Orçamentário Municipal: PPA-LDO-LOA e Apropriação de Custos)		
02	12	Mês	Gestão Administrativa (Módulos: Compras, Licitações, Contratos e Convênios)		
03	12	Mês	Gestão de Bens e Materiais (Módulos: Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frotas)		
04	12	Mês	Gestão de Pessoas (Módulos: Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contracheque online; Registro de Ponto; Registro de Ponto Web e e-Social).		
05	12	Mês	Informações Gerenciais (Módulo: Indicadores de Gestão Municipal)		
06	12	Mês	Transparência Municipal (Módulo: Transparência Municipal)		
Total Geral R\$ (1)					

2. Locação de Sistema para Fundo Municipal de Saúde de Jequié

Item	Qtde	Un	Descrição dos Sistemas	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Módulos: Contabilidade Aplicada o Setor Público e Tesouraria)		
02	12	Mês	Gestão Administrativa (Módulos: Compras, Licitações, Contratos e Convênios)		
03	12	Mês	Gestão de Bens e Materiais (Módulos: Patrimônio e Almoxarifado)		
Total Geral R\$ (2)					

3. Locação de Sistema para Fundo Municipal de Assistência Social de Jequié

Item	Qtde	Un	Descrição dos Sistemas	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Módulos: Contabilidade Aplicada o Setor Público; Tesouraria)		
02	12	Mês	Gestão Administrativa (Módulos: Compras, Licitações, Contratos e Convênios)		
03	12	Mês	Gestão de Bens e Materiais (Módulos: Patrimônio e Almoxarifado)		
Total Geral R\$ (3)					

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. Locação de Sistema para Fundo Municipal de Educação de Jequié

Item	Qtde	Un	Descrição dos Sistemas	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Módulos: Contabilidade Aplicada o Setor Público e Tesouraria)		
02	12	Mês	Gestão Administrativa (Módulos: Compras, Licitações, Contratos e Convênios)		
03	12	Mês	Gestão de Bens e Materiais (Módulos: Patrimônio e Almoxarifado)		
Total Geral R\$ (4)					

5. SUMTRAN - Superintendência Municipal de Trânsito

Item	Qtde	Un	Descrição dos Sistemas	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Módulos: Contabilidade Aplicada o Setor Público e Tesouraria)		
02	12	Mês	Gestão Administrativa (Módulos: Compras, Licitações, Contratos e Convênios)		
03	12	Mês	Gestão de Bens e Materiais (Módulos: Patrimônio e Almoxarifado)		
Total Geral R\$ (5)					

6. IPREJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié

Item	Qtde	Un	Descrição dos Sistemas	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Módulos: Contabilidade Aplicada o Setor Público e Tesouraria)		
02	12	Mês	Gestão Administrativa (Módulos: Compras, Licitações e Contratos)		
03	12	Mês	Gestão de Bens e Materiais (Módulo: Patrimônio)		
Total Geral R\$ (6)					

7. Serviços Técnicos

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	Implantação dos Sistemas, Conversão de dados e Treinamento do Pessoal: Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira		
02	01	Serviço	Implantação dos Sistemas, Conversão de dados e Treinamento do Pessoal: Gestão Administrativa		
03	01	Serviço	Implantação dos Sistemas, Conversão de dados e Treinamento do Pessoal: Gestão de Bens e Materiais		
04	01	Serviço	Implantação dos Sistemas, Conversão de dados e Treinamento do Pessoal: Gestão de Pessoas		

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05	01	Serviço	Implantação dos Sistemas e Treinamento do Pessoal: Informações Gerenciais		
06	01	Serviço	Implantação dos Sistemas, Conversão de dados e Treinamento do Pessoal: Transparência Municipal		
Total Geral R\$ (7)					

VALOR TOTAL GLOBAL R\$ (1+2+3+4+5+6+7)
--

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, itens e condições do Edital em epígrafe, que não foram modificados pelo presente Edital de Retificação.

Devido a esta alteração, reabriremos novamente o prazo para a disputa, que será dia 28/5/2021 às 11h00min.

Jequié (BA), 18 de maio de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia